



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia	5
Ata n.º 20/2016 de 03/10/2016	5
Ata n.º 21/2016 de 17/10/2016	5
Ata n.º 22/2016 de 28/10/2016	6
Ata n.º 23/2016 de 07/11/2016	6
Ata n.º 24/2016 de 21/11/2016	6
Ata n.º 25/2016 de 25/11/2016	6
Informações do executivo municipal	7
B. Ordem do dia	15
1. Acordo de parceria com Ali'Arte Associação Cultural	15
2. Plano Anual dos Transportes Escolares – Ano letivo 2017/2018	22
3. Protocolo de cooperação entre o Município do Cartaxo e a MEO - Aprovação da minuta do protocolo e seu clausulado.....	24
4. Empreitada de Regeneração do Parque Central, 1.ª fase – Parque de estacionamento subterrâneo - Acionamento das garantias bancárias	26
5. Projeto de regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo.....	29
6. 3.º Adicional ao contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo ...	78
7. Pedido de certidão para efeitos de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal (P.º 30/2017/CT) - Local: Rua do Arneiro, n.º 14 – Lapa - Freguesia: União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: António Felício Silvestre.....	91

LR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 7/2017/OEL) - Tipo: Ampliação e alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar - Local: Rua de Angola, n.º 19 – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria Adelaide Duarte Correia Colaço da Cruz.....	92
9. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 51/2017/CT) - Local: Quinta da Cruz – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Carlos Abel Patrício da Silva Damas.....	93
10. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 2/2017/VIST-RJRU) - Local: Rua Horta da Fonte, n.ºs 11 e 11A – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria Isabel Alves Fernandes.....	95
11. Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - (Proc.º N.º 1/2014/VIST-RJRU) - Local: Rua Batalhoz, n.º 47 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Nuno Jorge da Silva Sequeira.....	96
12. Informação n.º 39/2017 da DAGRH - Área de Gestão de Recursos Humanos sobre cessação de Vínculo.....	98
13. Pagamentos efetuados entre 22/04/2017 a 04/05/2017.....	98
14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 04/05/2017.....	99
15. Posição dos Compromissos entre 22/04/2017 a 04/05/2017.....	99
16. Modificações Orçamentais n.º 9/2017/.....	99
17. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 8/2017/.....	99
FORMA DE VOTAÇÃO.....	107
ENCERRAMENTO.....	108



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 12 – 15 de maio 2017

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, no edifício da Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa, delegação de Ereira, realizou-se uma reunião ordinária da câmara municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos senhores vereadores, **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

O senhor Vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA** não esteve presente, tendo a respetiva falta sido considerada justificada.

APOIO – Secretariou a técnica superior Andreia Santos Elvas.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 18:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 10 de maio do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Acordo de parceria com Ali'Arte Associação Cultural/*para deliberação;*
2. Plano Anual dos Transportes Escolares – Ano letivo 2017/2018/*para deliberação;*
3. Protocolo de cooperação entre o Município do Cartaxo e a MEO - Aprovação da minuta do protocolo e seu clausulado/*para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Empreitada de Regeneração do Parque Central, 1.^a fase – Parque de estacionamento subterrâneo - Acionamento das garantias bancárias/*para deliberação;*
5. Projeto de regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo/*para deliberação;*
6. 3.ºAdicional ao contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo/*para deliberação;*
7. Pedido de certidão para efeitos de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal (P.º 30/2017/CT) - Local: Rua do Arneiro, n.º 14 – Lapa - Freguesia: União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: António Felício Silvestre/*para deliberação;*
8. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 7/2017/OEL) - Tipo: Ampliação e alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar - Local: Rua de Angola, n.º 19 – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria Adelaide Duarte Correia Colaço da Cruz/*para deliberação;*
9. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 51/2017/CT) - Local: Quinta da Cruz – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Carlos Abel Patrício da Silva Damas/*para deliberação;*
10. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 2/2017/VIST-RJRU) - Local: Rua Horta da Fonte, n.ºs 11 e 11A – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria Isabel Alves Fernandes/*para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

d

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - (Proc.º N.º 1/2014/VIST-RJRU)
- Local: Rua Batalhoz, n.º 47 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Nuno Jorge da Silva Sequeira/*para deliberação;*
12. Informação n.º 39/2017 da DAGRH - Área de Gestão de Recursos Humanos sobre cessação de Vínculo/*para conhecimento;*
13. Pagamentos efetuados entre 22/04/2017 a 04/05/2017/*para conhecimento;*
14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 04/05/2017/*para conhecimento;*
15. Posição dos Compromissos entre 22/04/2017 a 04/05/2017/*para conhecimento;*
16. Modificações Orçamentais n.º 9/2017/*para conhecimento;*
17. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 8/2017/*para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 20/2016 de 03/10/2016

Não foi objeto de deliberação.

Ata n.º 21/2016 de 17/10/2016

Aprovada por unanimidade, com 5 votos a favor.

O senhor Vice-Presidente não participou na votação, uma vez que ainda não se encontrava na reunião.

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 22/2016 de 28/10/2016

Aprovada por unanimidade, com 5 votos a favor.

O senhor Vice-Presidente não participou na votação, uma vez que ainda não se encontrava na reunião.

Ata n.º 23/2016 de 07/11/2016

Aprovada por unanimidade, com 4 votos a favor.

O senhor Presidente não participou na aprovação da ata, uma vez que não esteve presente na reunião a que ela respeita, nos termos do n.º 3, do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

O senhor Vice-Presidente não participou na votação, uma vez que ainda não se encontrava na reunião.

Ata n.º 24/2016 de 21/11/2016

Aprovada por unanimidade, com 4 votos a favor.

O senhor Presidente não participou na aprovação da ata, uma vez que não esteve presente na reunião a que ela respeita, nos termos do n.º 3, do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

O senhor Vice-Presidente não participou na votação, uma vez que ainda não se encontrava na reunião.

Ata n.º 25/2016 de 25/11/2016

Aprovada por unanimidade, com 5 votos a favor.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O senhor Vice-Presidente não participou na votação, uma vez que ainda não se encontrava na reunião.

Informações do executivo municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes, o executivo camarário, a secretária da reunião, a comunicação social e agradeceu a presença dos ereirenses e do senhor João Nunes.

Em seguida, deu conhecimento do email que recebeu do Vereador Paulo Varanda a comunicar a sua impossibilidade de estar presente na reunião, assim como da pessoa que o costuma substituir, a Dra. Élia Figueiredo.

Em nome do executivo municipal, endereçou um voto de pesar à Vereadora Sónia Serra pelo falecimento da sua avó materna, propondo um minuto de silêncio, unanimemente aceite.

Transmitiu que em 04.05.2017 decorreu o Conselho Municipal de Educação e que neste dia também foi assinado o contrato de promessa da parcela de terreno da Lapa para a construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).

Deu boa nota da operação que o município desenvolveu para apoiar a peregrinação a Fátima, informando que se registaram 576 pessoas a pernoitar no Cartaxo e 257 a precisar de tratamentos e que em Valada foram registadas 249 pessoas a pernoitar e 74 a precisar de tratamento. Acrescentou que esta operação pode contar com 27 voluntários para além de várias parcerias com os bombeiros, associações humanitárias, Universidade Sénior e coletividades.

Informou que, em 05.05.2017, reuniu com o senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, o senhor Vereador Luís Farinha e com os serviços técnicos de obras

1
12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

municipais dos municípios do Cartaxo e Santarém, com o intuito de avaliar o risco da ponte do Vale de Santarém, infraestrutura comum que liga o Vale da Santarém, a Vila Chã de Ourique e a Valada, assim como de analisar a possibilidade de em conjunto apresentarem ao Governo uma exposição sobre a necessidade de realizar a obra de manutenção.

Deu nota da estreia de mais uma peça de teatro da Área de Serviço nas comemorações dos 5 anos de existência desta entidade.

Mais referiu que em 08.07.2017 reuniu com os promotores do festival Reverence e que esteve em causa o montante de 15 000,00 € a 30 000,00 € para que o festival se mantivesse na freguesia de Valada. Na sua opinião, ninguém ia perceber, pelo menos as pessoas de bom senso, que o município prestasse este apoio, tendo em conta a asfixia financeira que vive.

Neste contexto, lembrou que a câmara municipal deve ser a única do país que estrá a fazer um mandato de 4 anos sem atribuir apoios financeiros a clubes, a associações desportivas, culturais e recreativas.

Assim, desafiou a quem tiver um entendimento diferente a apresentar uma proposta de deliberação na próxima reunião de Câmara, no valor de 15 0000,00 € para se voltar a ter um festival com a mesma dimensão em Valada.

Relembrou que o festival Reverence começou consigo e neste mandato e que ninguém lamenta mais que ele a sua perda, mas sendo a vida feita de opções e não existindo dinheiro para o essencial, também não pode existir para este tipo de apoios.

Neste momento, já encetou contactos para articular com o senhor Hélder Raimundo, que iniciou o festival Tejo, em Valada, um festival para o ano de 2018. Tendo também estado a articular com uma empresa sediada na zona de Cascais que promove este tipo de festivais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

JR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deu nota que começaram as sessões de esclarecimento sobre o orçamento participativo nas escolas e que a câmara municipal optou por fazer um projeto piloto para colher alguns ensinamentos para que o próximo ano letivo possa arrancar já com algumas correções.

Informou que, no dia 10.05.2017, esteve presente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, apoiando e saudando a iniciativa da candidatura do Professor Jorge Tavares a diretor do agrupamento.

Deu conhecimento que se realizou a terceira reunião com os desempregados da ex-Impormol, com o administrador de insolvência e o senhor Presidente da câmara municipal da Azambuja, na sequência de várias reuniões com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), atendimentos pelo serviço da ação social do município do Cartaxo, tendo ainda sido criado um e-mail para apoio financeiro ou psicológico.

Acrescentou que esta reunião de esclarecimento foi muito útil para perceberem o ponto de situação do processo, os seus direitos e também para terem conhecimento que o fundo de garantia salarial já foi acionado e que está a ser entregue por ordem alfabética.

Referiu ainda que em resultado da reunião com a Federação Portuguesa de Motonáutica para realização de uma prova, em Valada, o município irá apoiar logisticamente o evento, sem qualquer apoio financeiro.

Destacou algumas iniciativas realizadas no fim-de-semana, nomeadamente, o mercado à moda antiga em Vale da Pedra, organizado pelo rancho de Pontével, o evento do Clube de Natação do Cartaxo e uma iniciativa nos Casais Lagartos.

Por fim, transmitiu que está a aguardar uma reunião com o senhor Ministro da Educação para fechar o assunto das obras da Escola Secundária do Cartaxo e da

JAE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para fechar a questão da carta educativa.

O Senhor Vice-Presidente participou na reunião a partir das 19:00 horas.

Vereador Nuno Nogueira

Questionou o ponto de situação do processo da capela dos Casais da Amendoeira e quando se previa a concretização do bosque dos 200 anos.

De seguida, questionou que tipo de contactos é que a câmara municipal promoveu com os proprietários dos edifícios da travessa da Reboleira que se encontra fechada há algum tempo.

Por fim, questionou como é que se tinha desenvolvido o festival Reverence e se foram realizados alguns contactos com eventuais parceiros no sentido de fixar o festival.

Presidente

Sobre a questão do Reverence esclareceu o senhor Vereador que, antes de tomar considerações públicas, é importante obter esclarecimentos para depois saber do que se fala e não sucumbir tão facilmente a tentações populistas, mesmo em ano de eleições.

Em seguida, explicou que a câmara municipal contactou algumas empresas e ajudou nos contactos com os promotores do Reverence.

Disse ainda que o Vereador da Câmara Municipal de Santarém, Luís Farinha, teve a cordialidade de o contactar e perguntar-lhe o que pensava do festival, tendo respondido que tinha sido uma experiência muito positiva e boa para o Cartaxo, porém os organizadores do Reverence tiveram prejuízos do ponto de vista comercial.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acrescentou que existiu uma normal abordagem da parte dos organizadores do evento, a partir do momento em que perceberam que o Município do Cartaxo não podia despendar dinheiro para a realização do festival, através de contactos com outros municípios, uma vez que andaram há 3 anos a tentar arranjar um "sponsor".

Em relação à questão da Capela dos Casais da Amendoeira disse que o Dr. Malta Vacas notificou judicialmente o município com o intuito de ser ressarcido e apurados responsáveis sobre as promessas realizadas sobre matéria.

Informou que a intervenção do bosque dos 200 anos era para ter sido iniciada na semana passada, contudo, não tinha sido possível por causa da chuva, estando assim previsto iniciar-se esta semana.

Sobre a questão da travessa da Reboleira disse não ter presente as últimas diligências, indo saber o ponto da situação e informar na próxima reunião.

Vereador Nuno Nogueira

Deu nota que o munícipe Duarte Nogueira Pereira tem tido algumas dificuldades relativamente a um processo do urbanismo.

Presidente

Respondeu que ia aferir junto dos serviços municipais.

Vereador Vasco Cunha

Cumprimentou os presentes e lembrou que os vereadores do Partido Social Democrata (PSD) andavam há cerca de 8 meses a pedir as contas do último festival e que ainda não tinham acesso, motivo pelo qual não pode avaliar os montantes apresentados.

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Relembrou ainda que continuam a aguardar os relatórios da Feira de Todos os Santos e da Festa do Vinho.

Deu nota que se encontra agendada a Assembleia Geral do ValleyPark para o próximo dia 31.05.2017 e que na ordem de trabalhos consta a apreciação do último ano de trabalho e apreciação de contas.

Sobre o arquivo municipal e o arquivo histórico municipal, informou que a câmara municipal de Ourém fez um protocolo com o eurodeputado Sérgio Ribeiro que tem um espólio valioso e que cedeu uma parte significativa do mesmo à sua aldeia natal, tendo sido exposto num espaço de uma escola que foi reaproveitado para o efeito.

Neste sentido, sugeriu que houvesse conversações com a família do Dr. Hélder Travado, para aproveitar que o seu espólio pudesse ser entregue ao arquivo histórico municipal.

Disse ainda que leu uma entrevista de um ex-proprietário da Horta da Fonte, que manifestou a disponibilidade de deixar a alguém o espólio que daquela casa.

Relembrou ainda a importância do espólio do jornal "O Povo do Cartaxo".

De seguida, questionou se já tinha sido agendada a reunião com a equipa de trabalho do arquivo municipal, pois com a proximidade do final do mandato começa a haver muito pouco tempo para que as pessoas se pronunciem sobre o trabalho.

Relativamente ao Campo de Futebol da Ereira disse que havia um entendimento que foi deixado pelo ex-presidente da Junta de Freguesia da Ereira, João Mota, para o atual presidente da agregação de freguesias e nesse sentido, gostaria de saber qual o ponto de situação, pois existe um desincentivo grande por falta de instalações.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

d R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quanto aos quiosques do Parque Central, disse que foi aberto uma espécie de concurso de intenções, existindo 4 ou 5 interessados que não chegaram a apresentar proposta, assim questionou se não existe uma solução para estes espaços.

Referiu que a proposta do Campo Seguro tem mais de dois anos e que havia uma reunião agendada com o Comandante Distrital da Guarda Nacional Republicana (GNR). Nesta altura, não irá ser possível fazer mais sobre o projeto porque será iniciada a campanha agrícola, o que significa que se tal acontecer será fora deste mandato.

Na sequência da questão sobre o Plano Diretor Municipal (PDM), na última reunião de câmara, referiu que se devia procurar saber se havia possibilidade da fluvina de Valada, se transformar numa praia fluvial.

Quanto à Cartágua disse que, nos últimos dois meses, alguns clientes tiveram faturas com a data de pagamento a transitar do dia 25 para o dia 19 e não tirando a conclusão que a empresa se está a aproveitar dos munícipes, pode concluir que, do ponto de vista da tesouraria, o mês passado ficou sem uma semana e este mês fica sem duas semanas para contabilização. Porém, resta-lhe a dúvida sobre o impacto que isto possa ter em termos de utilização de contadores/saneamento.

Apresentou um requerimento sobre o ponto 6 da ordem de trabalhos, pois não foi possível ver a documentação da Cartágua.

Presidente

Sobre a realização da Assembleia Geral da Valleepark, transmitiu que em breve o Presidente da Valleepark, Dr. José Eduardo de Carvalho, irá tomar algumas considerações públicas e haverá boas notícias para o problema que todos se confrontaram desde o início deste mandato e que tem a convicção que o problema

2 AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

está a dias de ser resolvido para que se possa comercializar este polo comercial tão importante para o Cartaxo.

Sobre o arquivo disse que já existe um acordo com o Eng.º Nuno Heitor Ferreira para que, de forma gratuita, o espólio do jornal "O Povo do Cartaxo" seja cedido ao município.

Saudou a ideia dos vereadores do Partido Social Democrata (PSD) sobre a questão do espólio do Dr. Hélder Travado e da Horta da Fonte e ainda sobre este assunto, informou que o senhor Manuel Barroca se comprometeu a doar ao município o espólio que tem sobre os últimos 50 anos da história do Cartaxo.

De seguida, referiu que a câmara municipal irá ter dificuldades em arranjar instalações dignas para acolher e tratar este espólio.

Mais informou que a equipa do arquivo municipal já teve uma data prevista para reunir, mas teve que ser adiada por causa da indisponibilidade da sua agenda e que irá tentar agendar na próxima semana fazer a primeira reunião de equipa.

Sobre o campo de futebol da Ereira disse que não tinha novidades em relação ao que transmitiu na última assembleia municipal.

Em relação aos quiosques do Parque Central, disse que tem uma ideia velha que anda a trabalhar desde que tomou posse, uma vez que o parque central teve investimento comunitário e que a natureza dos quiosques estava definida para a restauração e bebidas, qualquer adjudicação que se faça e se desvie deste fim implica a devolução de verbas.

Assim, o que tem feito, passa por cumprir as formalidades e batalhar com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Alentejo (CCDR) para autorizar a alteração de fim. E o que tem sido transmitido é que é preciso fazer concursos deste tipo para ficarem "vazios" para que depois haja fundamento para transformar o fim



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J R2

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

deste espaço em “star-ups” destinadas a apoiar pessoas em situação de desemprego e jovens licenciados.

Para esta situação existe um plano B que passar por resolver alguns problemas de associativismo, no concelho.

Sobre o Campo Seguro, disse que o executivo estava a dar prioridade a este projeto e que até já fez uma “meia culpa” na assembleia municipal, contudo, existiram várias vicissitudes no processo. Neste momento, já existe condições para lhe dar prioridade, realçando que também existiu uma incapacidade em definir prioridades.

Sobre a questão da praia fluvial, disse ser um sonho antigo e que até acha que foi um assunto colocado em todos os programas eleitorais. Contudo, os requisitos para a criação da praia fluvial são muito complexos, quer a nível de espaço, quer a nível da qualidade da água e a sua prioridade, neste mandato, tem sido junto à Agência Portuguesa do Ambiente licenciar não apenas a fluvina, mas também os equipamentos que se encontram à beira do rio Tejo, nomeadamente o bar e o quiosque.

Quanto à questão das datas de faturação da Cartágua esclareceu que já não era um problema para o executivo porque já tinha conversado com esta entidade, tendo existido abertura e sensibilidade para a questão. Na sua convicção, quando a Cartágua tomou esta iniciativa foi de boa-fé, contudo, foi um método que embaraçou a gestão das famílias e que por esse motivo se volta à forma inicial.

B. Ordem do dia

1. Acordo de parceria com Ali'Arte Associação Cultural - Proposta de Deliberação n.º 103/PC-PMR/2017

“Considerando que:

f R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) *Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e Área de Serviço - Projeto de Criação Artística, nos seguintes termos:

“ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

ALI'ARTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva identificada pelo número 514 174 862, com sede na Rua Coronel José Lemos Numero 6 A – 2700 - 213 Amadora, IBAN-PT500036.0106.99100061634.68, aqui representado por Rúben Manuel Damas Ramos, na qualidade de Vogal e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação da comédia **Quando Ela... é Ele**, pela Ali'Arte Associação Cultural, no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 3 de junho, pelas 21:30, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis. O segundo outorgante, após o recebimento, assinará uma declaração em como recebeu aquela importância;
- b) A receita será registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;
- c) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, logísticos, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;
- d) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;
- e) Conceder a isenção de 95% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2017 é de 1.845,00 (IVA Incluído), pagando o segundo outorgante 5% da mesma, no valor de 92,25€ (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;

- f) Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo nos dias e horários referidos na cláusula primeira;*
- b) Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*

f 13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 7,00€ por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

- 1. A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*
- 2. A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

- 1. A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*
- 2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro."

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de com Área de Serviço – Projeto de Criação Artística, nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo."

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Plano Anual dos Transportes Escolares – Ano letivo 2017/2018 – Proposta de Deliberação n.º 104/PC-PMR/2017

“A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais. O acesso à Educação em condições de igualdade visa a plena expansão da personalidade humana e o pleno exercício dos outros direitos e liberdades fundamentais.

Os transportes escolares são um instrumento indispensável à prossecução da equidade educativa que viabiliza o acesso à Escola, promove o sucesso educativo e previne o abandono escolar.

Desde de 1984 que se encontra regulamentada a competência dos Municípios em matéria de transportes escolares, nomeadamente através do Decreto-lei 299/84, de 5 de setembro, no qual se concretiza descentralização de competências nesta área.

Os Municípios dispõem de um feixe alargado de competências para a concretização do direito fundamental à Educação que inclui assegurar o transporte às crianças e jovens entre a sua residência e os respetivos estabelecimentos de ensino para que possam, em condições de efetiva igualdade, frequentar a escolaridade obrigatória nos termos e nas condições que a lei estabelece.

Estatui a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação. Nesse sentido, a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do referido regime jurídico, determina que compete à câmara municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, compete às autarquias locais garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. Também o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, prevê no n.º 1 do artigo 25.º que é facultado um serviço adequado de transportes escolares, para os alunos que frequentam estabelecimentos dos ensinos básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino.

Através do regulamento dos transportes escolares do Município do Cartaxo a autarquia procedeu à regulação da matéria em causa, a qual é determinante para clarificar e definir procedimentos no âmbito dos transportes escolares, nomeadamente ao nível dos apoios contemplados na legislação em vigor e ainda nos apoios concedidos por esta autarquia, ao abrigo do seu poder discricionário, como concretização da sua atuação ao nível da ação social.

O Plano de transportes escolares é elaborado anualmente pelo município e constitui um instrumento de promoção de coesão social e da igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como um instrumento de gestão por excelência desta atividade e deverá complementar com os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais.

Assim, tenho a honra de propor que :

Ao abrigo das atribuições estatuídas no artigo 23.º, n.º 2 alínea d) e das competências materiais conferidas pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea gg) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda nos termos das disposições específicas contidas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 10.º todos do Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro, a câmara municipal aprove o Plano de transportes escolares para o ano letivo 2017/2018.

À reunião de Câmara.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Protocolo de cooperação entre o Município do Cartaxo e a MEO - Aprovação da minuta do protocolo e seu clausulado – Proposta de Deliberação n.º 105/PC-PMR/2017

“Considerando que:

- 1. A MEO é proprietária de uma rede de condutas no concelho do Cartaxo, numa extensão de 59.336m, sendo que as mesmas se encontram aptas a receber sistemas de cablagem em fibra óptica;*
- 2. Nos termos da Oferta de Referência de Acessos a Condutas - ORAC, regulada pela ANACOM, a MEO apenas faculta acesso a condutas a outros operadores de comunicações electrónicas;*
- 3. Dado o carácter de interesse público dos projectos de interligação em fibra óptica entre os edifícios municipais, excepcionalmente, a MEO faculta o acesso às condutas, por parte do Município;*

Neste sentido, foi presente uma minuta de um protocolo que visa a cooperação entre o Município do Cartaxo e a empresa de telecomunicações MEO.

Inicialmente, a MEO fará a passagem de 3 cabos de fibra óptica, nas suas condutas, para interligação entre o edifício dos Paços do Concelho e:

- Parque de estacionamento subterrâneo;*
- Centro Cultural do Cartaxo;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Parque de máquinas e viaturas na Quinta dos Sousas, Largo do Rossio.

Como contrapartida da faculdade de o Município aceder às condutas, o Município deixará de solicitar à MEO a prestação de cauções relacionadas com a garantia das obras, que a operadora execute no domínio público municipal.

Esta isenção, não isenta a operadora do pagamento das taxas municipais de direitos de passagem, previstas em regulamento municipal.

Com exceção da isenção de solicitação de cauções, todas as restantes normas do Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos no Espaço Público estão garantidas.

Por parte do gabinete jurídico deste município não existe nada a opor ao teor dos clausulados do protocolo.

Assim, face ao exposto, propõe-se o seguinte:

- 1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do protocolo com a empresa MEO, visando a regulação da cooperação entre as partes, em matéria de utilização recíproca das condutas*

*O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Presidente

Deixou uma nota de agradecimento à MEO pelo alargamento da fibra ótica. Houve uma grande evolução de aumento de fibra graças à boa colaboração que o Município tem tido com a MEO.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Empreitada de Regeneração do Parque Central, 1.^a fase – Parque de estacionamento subterrâneo - Acionamento das garantias bancárias – Proposta de Deliberação n.º 106/PC-PMR/2017

“Considerando que:

- 1. O parque de estacionamento subterrâneo, de que a empresa municipal RUMO2020 foi a entidade adjudicante e, como tal, dono de obra, regista algumas anomalias identificadas em vistoria efetuada em 14/07/2016, com os representantes do empreiteiro Constrope-Congevia SA, como consta de auto que se anexa;*
- 2. Das anomalias verificadas, o empreiteiro manifestou não assumir a reparação na sua totalidade, invocando que as mesmas não se enquadravam no âmbito da garantia da obra;*
- 3. A RUMO2020 endereçou ofício ao empreiteiro, em 08/11/2016, com o auto de vistoria assinado pelos representantes desta empresa, sendo na notificação concedido um prazo de 30 dias para correcção das anomalias ou manifestação efectiva de reserva;*
- 4. Em resposta à notificação, o empreiteiro, para além de não assinar o auto de vistoria, entendeu que somente assinaria um auto de onde fossem retiradas as anomalias com as quais não assumia responsabilidade;*
- 5. Em 18/01/2017, a RUMO2020 insistiu com nova notificação ao empreiteiro, para que se procedesse à correcção das anomalias, no prazo de 30 dias, tendo em conta as disposições constantes do art.º 396.º, do CCP, expressando que no caso de e no prazo indicado, as anomalias não fossem corrigidas, a RUMO2020 tinha o direito de optar pela execução dos trabalhos de correcção das anomalias*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- identificadas, directamente ou por intermédio de terceiros, sendo aplicável, nessa circunstância, as disposições do art.º 325.º, do CCP, (aplicação de sanções previstas no contrato);*
- 6. Em resposta, o empreiteiro reiterou o atrás exposto, quanto à não assumpção de responsabilidades totais, manifestando novamente a alteração do auto de vistoria;*
 - 7. A RUMO2020 entendeu não se alterar a redacção do auto de vistoria, por considerar, não só que a responsabilidade total das anomalias era do empreiteiro, mas também por entender que, ao alterar a redacção sobre as anomalias, estaria a desresponsabilizar o empreiteiro de corrigir as mesmas;*
 - 8. Entendeu a RUMO2020 que, perante o impasse gerado, se tornava necessário tomar a decisão de accionamento das garantias bancárias, no valor apurado para a correcção das anomalias;*
 - 9. O empreiteiro foi notificado, em termos de audiência prévia, segundo o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do CPA, sobre a intenção de accionamento das garantias;*
 - 10. Por carta recebida neste município a 28/04/2017, foi dado conhecimento ao Sr. Presidente que, findo o prazo de audiência prévia, o empreiteiro não se tinha pronunciado;*
 - 11. Em reunião de Câmara Municipal e em Assembleia Municipal, de 26/04/2017, foi deliberado e aprovada a extinção da empresa municipal RUMO2020, competindo ao município prosseguir com as diligências necessárias, sobre o presente assunto.*

Dado estarmos perante uma situação de incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável ao empreiteiro, nos termos da Lei, conforme disposto no n.º 2, do art.º 333.º, do CCP, a resolução contratual não prejudica o direito de o município solicitar indemnização nos termos gerais, pelos prejuízos decorrentes da adopção de novos procedimentos contratuais, visando a reparação das anomalias.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante indemnizatório deduzido das quantias devidas.

Como à presente data não existe pagamentos em dívida, o contraente público pode optar pela execução das garantias bancárias prestadas pelo empreiteiro, para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Os serviços técnicos municipais estimaram, provisoriamente, o valor relativo à correcção das anomalias da obra, cuja responsabilidade é do empreiteiro, tendo-se apurado um valor de 59.894,98€+IVA, do seguinte modo:

- Reconstrução de parede e envolventes no alçado sul do parque: 19.960,00€;
- Equipamento de gestão de acessos: 24.975,00€;
- Recuperação do funcionamento dos elevadores: 9.959,98€;
- Perdas de água devido a roturas no sistema de rega de espaços verdes envolventes: 5.000,00€

O valor da garantia a executar garante uma indemnização, possível, pelos prejuízos derivados, que o município e a população em geral suportam, face à não execução e conclusão dos trabalhos de reparação das anomalias constantes da empreitada.

À presente data encontram-se em vigor as seguintes garantias:

- N.º 1281/2009-P, do BPN, no valor de 169.335,64€;
- N.º 962300488008817, do Santander Totta, no valor de 104.501,17€;
- N.º 962300488008892, do Santander Totta, no valor de 9.749,31€;
- N.º 00125-02-1985675, do Millennium BCP, no valor de 11.134,83€;
- N.º 00125-02-2032854, do Millennium BCP, no valor de 46.320,51€.

Assim, face ao exposto, propõe-se o seguinte:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Que a Câmara Municipal delibere executar, o valor de 59.894,98€, junto das garantias bancárias assinaladas.*

*O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Presidente

Explicou que a câmara municipal não chegou a acordo com a empresa, mantendo as divergências sobre as responsabilidades, motivo pelo qual a garantia bancária foi acionada.

Acrescentou que, no passado, foi a favor da gestão pública do parque e que futuramente a câmara municipal poderá recorrer a uma prestação de serviços, no sentido de assegurar o funcionamento do parque durante 24 horas.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Projeto de regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo - Proposta De Deliberação n.º 107/PC-PMR/2017

“Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, acautelando a posição contratual do consumidor, utilizador dos parques e zonas de estacionamento.

Procurou-se, com a elaboração do presente projeto de regulamento, estabelecer as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento no parque de

f RB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, nas vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada e ainda a atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, no município.

Tendo em vista a formalização de sugestões e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração em regulamento, houve a necessidade de dar início ao procedimento de elaboração de um regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

Podiam constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo, até ao dia 2 de junho de 2015, através de comunicação escrita que contivesse o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este fosse utilizado para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A constituição como interessados e os contributos deviam ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através de correio eletrónico estacionamento@cm-cartaxo.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, sito na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de sugestões – Elaboração de regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo.

No âmbito do início do procedimento e tendo em vista a recolha de contributos para a elaboração do regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo, no dia 20 de maio, realizou-se uma sessão pública participada por dezenas de participantes tendo sido apresentado o esboço do regulamento.

Ao longo do debate foram muitas as intervenções do público, tendo as principais questões colocadas estado relacionadas com o impacto do estacionamento sobre o comércio tradicional instalado na rua Batalhoz e vias adjacentes.

O projeto do regulamento assenta em dois princípios de gestão do espaço público – assegurar rotatividade para facilitar acesso às zonas de comércio tradicional e garantir estacionamento ordenado na cidade com zonas diferenciadas.

Com este documento foi criada a oportunidade de criar um conjunto de normas de utilização do espaço público, para estacionamento, que alie o ordenamento à disponibilidade de lugares, o que só será possível criando rotatividade e estacionamento de curta duração – para que, junto ao comércio, possam existir lugares livres para utilização dos clientes das lojas e serviços.

O projeto de regulamento inclui a redução dos lugares pagos, em relação ao que se previa em 2011 – na altura da construção do parque subterrâneo –, passando dos 620 para apenas 80 lugares à superfície.

f R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nesta senda, foi elaborado o estudo de viabilidade financeira do estacionamento tarifado na zona central do Município do Cartaxo que aferiu a viabilidade e rentabilidade esperada da exploração, por parte do município, do parque de estacionamento subterrâneo e da exploração do estacionamento de superfície na zona central do Cartaxo, avaliando os desvios nos resultados obtidos em função de alterações na procura.

Definiram-se três cenários de estacionamento tarifado de duração limitada, diferindo entre si no número de lugares de estacionamento a explorar e foram tidas em consideração, as operações de reparação e qualificação das zonas de estacionamento tanto subterrâneas como de superfície, tendo igualmente sido considerados os custos previstos de manutenção e fiscalização dos parques.

Com base nestes três cenários de estacionamento e no nível de procura estimado no estudo elaborado pela empresa TIS.pt foram gerados três níveis de resultados financeiros.

Posteriormente, tendo como base os resultados encontrados, foi efetuada uma análise da sensibilidade testando três hipóteses refletoras de alterações na procura, designadamente diminuição em 50%, outra em 80% e uma última em 60%.

Os resultados obtidos apontam na sua globalidade para a viabilidade deste empreendimento por parte do município, vindo a traduzir-se numa mais-valia para as suas receitas. Podendo, assim concluir-se que a introdução de zonas de estacionamento tarifado de duração limitada na parte central do Cartaxo se traduz num projeto com viabilidade que aportará valor ao município, em termos financeiros.

Assim, atendendo a contributos recolhidos na sessão pública e através da fundamentação económico-financeira que se anexa, foi elaborado o presente projeto de regulamento que será submetido a consulta pública para recolha de sugestões no



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

JR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo, em conformidade com o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101 do novo Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos tais contributos, os mesmos serão analisados e poderão ser justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela câmara municipal, será submetida a deliberação da assembleia municipal.

De realçar que no decurso deste processo foram detetados vários defeitos e desconformidades da obra do parque de estacionamento, verificados e assinalados em autos de vistorias, onde estiveram presentes elementos da Divisão de Obras, Ambiente e Equipamentos Municipais, do Município do Cartaxo, assim como representantes da empresa Constrope/ Congévia SA.

A empresa foi várias vezes notificada para proceder à execução de todas as reparações dos defeitos e desconformidades da obra, assim como foram promovidas várias reuniões com o intuito de através de acordo entre as partes puderem ser corrigidos os defeitos e as desconformidades, o que originou uma delonga no procedimento administrativo.

Assim, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o projeto de regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo e submetê-lo a consulta pública por um prazo de 30 dias, promovendo-se a sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão e por meio de edital.

Em anexo: Projeto de regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo e estudo de viabilidade financeira do estacionamento tarifado na zona central do Município do Cartaxo.

JA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião da câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”

“Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo

Nota justificativa

O presente projeto de regulamento de estacionamento visa proceder à condensação, num único instrumento, do conjunto de normas que regulam o estacionamento no Município do Cartaxo.

O Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, acautelando a posição contratual do consumidor, utilizador dos parques e zonas de estacionamento.

Procurou-se, com a elaboração do presente regulamento, estabelecer as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento no parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, nas vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada e ainda a atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, no município.

Nesta senda, foi elaborado o estudo de viabilidade financeira do estacionamento tarifado na zona central do Município do Cartaxo que aferiu a viabilidade e rentabilidade esperada da exploração, por parte do município, do parque de estacionamento subterrâneo e da exploração do estacionamento de superfície na zona central do Cartaxo, avaliando os desvios nos resultados obtidos em função de alterações na procura.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Definiram-se três cenários de estacionamento tarifado de duração limitada, diferindo entre si no número de lugares de estacionamento a explorar e foram tidas em consideração, as operações de reparação e qualificação das zonas de estacionamento tanto subterrâneas como de superfície, tendo igualmente sido considerados os custos previstos de manutenção e fiscalização dos parques.

Com base nestes três cenários de estacionamento e no nível de procura estimado no estudo elaborado pela empresa TIS.pt foram gerados três níveis de resultados financeiros.

Posteriormente, tendo como base os resultados encontrados, foi efetuada uma análise da sensibilidade testando três hipóteses refletoras de alterações na procura, designadamente diminuição em 50%, outra em 80% e uma última em 60%.

Os resultados obtidos apontam na sua globalidade para a viabilidade deste empreendimento por parte do município, vindo a traduzir-se numa mais-valia para as suas receitas. Podendo, assim concluir-se que a introdução de zonas de estacionamento tarifado de duração limitada na parte central do Cartaxo se traduz num projeto com viabilidade que aportará valor ao município, em termos financeiros.

O projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação desta câmara municipal em reunião ordinária de -- de ----- de 2017, ao abrigo do disposto na alínea rr), n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no Diário da República, 2.ª série, n.º -- de -- de ----- de 2017.

Após consulta pública foi o referido projeto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece:

- a) Disposições gerais - Capítulo I;*
- b) Condições de utilização do parque de estacionamento subterrâneo da Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo - Capítulo II;*
- c) Condições de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado - Capítulo III;*
- d) Regime de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública – Capítulo IV;*
- e) Disposições finais e tabela de taxas devidas pelo estacionamento - Capítulo V.*

Artigo 2.º

Legislação habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea rr), n.º 1, do artigo 33.º e alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada e nos artigos 6.º e 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 53-E/2006, de 29 de janeiro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. O estacionamento no Município do Cartaxo rege-se pelo presente regulamento, pelo Código da Estrada e demais legislação aplicável.
2. As normas constantes do presente regulamento não dispensam nem prejudicam as disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Condições de utilização do parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro

Artigo 4.º

Denominação

O parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro adota a denominação de “Parque de Estacionamento Central do Cartaxo”, doravante designado de parque.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

1. O presente capítulo estabelece as condições de utilização do parque, para automóveis ligeiros e os quadriciclos, assim como, de motociclos, ciclomotores e velocípedes, com exceção de autocaravanas.
2. É proibido o acesso de veículos com altura superior a 2,20 metros ou veículos cuja composição exceda 2,20 metros.

Artigo 6.º

Composição

1. O parque é composto por 2 pisos que dispõem de 188 lugares de estacionamento, conforme planta constante do anexo I ao presente regulamento.

f 12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O piso 1 dispõe de 93 lugares de estacionamento, dos quais 2 se encontram reservados para pessoas portadoras de deficiências identificadas com o respetivo cartão, por grávidas e acompanhantes de crianças de colo.
3. O piso 2 dispõe de 95 lugares de estacionamento, dos quais 6 se encontram reservados, 2 para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiências identificadas com o respetivo cartão, por grávidas e acompanhantes de crianças de colo e 4 para o uso exclusivo dos veículos de propriedade do Município do Cartaxo.
4. Por deliberação da câmara municipal, em casos devidamente fundamentados, pode ser diminuído ou aumentado o número de lugares disponíveis ou reservados.

Artigo 7.º

Partes específicas e partes comuns

1. O parque é constituído por partes específicas e por partes comuns.
2. As partes específicas são constituídas pelos lugares numerados e destinados ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, quadriciclos, motociclos, ciclomotores e velocípedes, com exceção de autocaravanas.
3. As partes comuns são, designadamente, as seguintes:
 - a) Entradas, corredores, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores;
 - b) Redes de água, esgotos e energia elétrica;
 - c) Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;
 - d) Espaços e equipamentos destinados a serviços técnicos e a serviços do pessoal afeto ao parque.

Artigo 8.º

Entidade gestora

O parque é administrado e explorado pelo Município do Cartaxo.



Handwritten signature in blue ink

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Regimes de utilização do parque

1. Os regimes de utilização do parque são os seguintes:
 - a) Rotatividade com pagamento por fração temporal;
 - b) Avença mensal de utilização total;
 - c) Avença mensal de utilização noturna;
 - d) Avença mensal de utilização diurna.
2. No regime de rotatividade com pagamento por fração temporal, o utilizador tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor ou velocípede, em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares disponíveis para este regime, durante um determinado período de tempo e dentro do horário definido, mediante o pagamento de uma taxa, em função do período utilizado.
3. No regime de avença mensal de utilização total, o utilizador tem direito, mediante o pagamento da taxa estabelecida e durante o prazo de vigência da avença, ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor e velocípede, em qualquer lugar disponível no parque, a qualquer hora e dia, por qualquer período de tempo.
4. No regime de avença mensal de utilização noturna, o utilizador tem direito, mediante o pagamento da taxa estabelecida e durante o prazo de vigência da avença, ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor e velocípede, em qualquer lugar disponível no parque, em qualquer dia e dentro do horário definido no artigo 10.º.
5. No regime de avença mensal de utilização diurna, o utilizador tem direito mediante o pagamento da taxa estabelecida e durante o prazo de vigência da avença, ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor e velocípede, em qualquer lugar disponível no parque, em qualquer dia e dentro do horário definido no artigo 10.º.

JR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

Horário de funcionamento

1. *É estabelecido o seguinte horário de funcionamento:*
 - a) *Regime de rotatividade – todos os dias, 24 horas;*
 - b) *Regime de avença de utilização total – todos os dias, 24 horas;*
 - c) *Regime de avença de utilização noturna – todos os dias, das 20h00 às 08h00 do dia imediato;*
 - d) *Regime de avença de utilização diurna – todos os dias, das 08h00 às 20h00.*
2. *Independentemente do horário atrás definido, o parque pode encerrar ou lotar por motivos de força maior, designadamente em caso de:*
 - a) *ocorrência de catástrofes naturais;*
 - b) *situações anómalas que envolvam perigo para os utilizadores ou veículos;*
 - c) *necessidade de se proceder a reparações no interior do parque, devendo este, para o efeito, encontrar-se, total ou parcialmente, livre e devoluto;*
 - d) *motivos festivos ou por ocasiões relevantes;*
 - e) *questões relacionadas com a proteção civil.*
3. *No caso do impedimento de utilização do parque por causa imputável ao município, os utilizadores serão ressarcidos em singelo pelo número de dias que pagaram e estiveram sem usufruir do estacionamento.*

Artigo 11.º

Título de acesso

No regime de rotatividade, o utilizador retira o título de acesso ao estacionamento na máquina de entrada do parque, no acesso existente na confluência entre as ruas 5 de Outubro e Serpa Pinto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º

Perda ou extravio do título de acesso

1. O título de acesso retirado na máquina de entrada do parque e validado através de pagamento na máquina de pagamento automático, é considerado como o único título válido para confirmação da hora e data de entrada, da hora e data de saída e da efetivação do pagamento.
2. Em caso de perda ou extravio do título de acesso pelos utilizadores em regime de rotatividade, ser-lhe-á cobrar o valor de um estacionamento correspondente a 24 horas.
3. Caso o veículo do utilizador em regime de rotatividade tenha permanecido no interior do parque mais de 24 horas, o valor de taxas a cobrar deverá corresponder à taxa de 24 horas por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utilizador pretende retirar a mesma e independentemente da hora em que o faça.
4. Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo fica estacionado no interior do parque, os trabalhadores afetos ao parque realizarão relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem no interior do mesmo por mais de 24 horas, sem título válido.

Artigo 13.º

Regime de avença

1. O regime de avença traduz-se na celebração de contratos de avença mensal, sem reserva de lugar.
2. Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar, o direito do utilizador titular de avença ocupar um qualquer lugar disponível no parque.
3. Não são admitidas avenças de duração inferior a um mês.
4. São afetos ao:
 - a) Regime de avença de utilização total – 10 % dos lugares do parque (19 lugares);

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Regime de avença de utilização noturna – 80 % dos lugares do parque (150 lugares);*
- c) Regime de avença de utilização diurna – 40 % dos lugares do parque (75 lugares).*

Artigo 14.º

Cartão de acesso

- 1. Mediante o pagamento do valor constante da tabela de taxas do presente regulamento, serão atribuídos cartões de acesso aos utilizadores em regime de avença, independentemente de utilização total, diurna e noturna.*
- 2. Os cartões de acesso ao parque de estacionamento terão o custo previsto na tabela de taxas do presente regulamento.*
- 3. Os utilizadores são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões devendo notificar imediatamente, por escrito, o Município do Cartaxo do respetivo extravio, danificação ou roubo.*
- 4. Em caso de extravio, roubo ou danificação do cartão, o utilizador deverá requerer uma segunda via do mesmo, que terá o seu custo definido na tabela de taxas, do presente regulamento.*

Artigo 15.º

Procedimentos de acesso ao parque

- 1. Os utilizadores em regime de rotatividade com pagamento por fração temporal, para acederem ao parque, devem obter o título codificado de acesso, junto ao equipamento colocado ao seu dispor no acesso de entrada, ou, em caso de não funcionamento deste equipamento, junto do posto de pagamento assistido.*
- 2. Os utilizadores em regime de avença deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo colocado no acesso de entrada no parque.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16.º

Pagamento

1. O pagamento da taxa devida pela utilização do parque será efetuado na máquina de pagamento automático existente, em local devidamente sinalizado.
2. O pagamento das avenças deverá ser efetuado até ao último dia útil do mês anterior.

Artigo 17.º

Procedimentos de saída do parque

1. Os utilizadores em regime de rotatividade, para sair do parque, devem introduzir o título codificado de acesso, depois de validado pelo pagamento, no equipamento de controlo de saída colocado na zona de "saída de veículos", para o que dispõem de quinze minutos após o pagamento.
2. Se a saída do veículo não se verificar nesse período de tempo, haverá lugar ao pagamento do valor correspondente ao período mínimo de estacionamento iniciado.
3. Os utilizadores em regime de avença deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo de saída colocado na zona de "saída de veículos".

Artigo 18.º

Normas gerais de funcionamento

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utilizadores, sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
2. A circulação no interior do parque não poderá exceder a velocidade de 10 km/h, sendo obrigatoriamente efetuada com as luzes médias do veículo acesas e estando sujeita às disposições do Código da Estrada e legislação complementar.

f RB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o parque será encerrado com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
4. A proibição de entrada no parque será anunciada com a utilização da palavra "completo" no painel existente no exterior à entrada do parque.
5. Os veículos avariados no interior do parque serão removidos a expensas do utilizador.
6. O Município do Cartaxo poderá desenvolver a sua exploração publicitária afetando os espaços de acesso e de circulação disponíveis desde que não prejudiquem as normas de segurança rodoviária aplicáveis.

Artigo 19.º

Proibições

1. O parque está reservado aos utilizadores, estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não o pretenda utilizar e nele não tenha veículo.
2. Em caso de acesso indevido, os trabalhadores afetos ao posto de atendimento assistido providenciarão a imediata saída do parque da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da polícia de segurança pública.
3. Aos utilizadores não é permitido:
 - a) A utilização de sinais sonoros, exceto em caso de perigo iminente;
 - b) Lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em veículos no interior ou nos acessos do parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção do veículo do interior do parque.
 - c) Proceder a quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade;
 - d) O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;



LR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
 - f) O acesso de animais quando não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.
4. Por razões de segurança é ainda proibido:
- a) Introduzir e/ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
 - b) Fazer fogo;
5. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, inundação, corte de energia, paragem de ventilação, etc.) os utilizadores deverão respeitar e obedecer às orientações dadas pelos responsáveis do parque e/ou pelos serviços de socorro e segurança.
6. É proibido o estacionamento no parque de atrelados e autocaravanas e de veículos movidos a gás liquefeito (GPL), a gás natural comprimido (GN), cujos componentes não tenham sido aprovados e instalados de acordo com o estatuído no regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos.

Artigo 20.º

Estacionamento abusivo

1. Entende-se por estacionamento abusivo, os veículos que:
- a) Se encontrem estacionados mais de três dias sem que o proprietário proceda ao pagamento do valor das taxas correspondentes a esse período;
 - b) Estacionem fora dos lugares destinados a esse efeito;
 - c) Permaneçam no parque por períodos superiores a quarenta e oito horas e apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

↓ 13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do Código da Estrada e de acordo com o artigo 61.º deste regulamento.

Artigo 21.º

Sinalização viária

1. O Município do Cartaxo manterá sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, posto de pagamento assistido e de atendimento ao público.
2. O Município do Cartaxo assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indelévels, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 22.º

Obrigações dos utilizadores

Os utilizadores do parque estão obrigados a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, bem como, da legislação em vigor, designadamente a:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelo Município do Cartaxo, respeitando todos os avisos existentes no parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar no parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e) Não utilizar o parque para fim diferente a que o mesmo se destina;
- f) Desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 10 Km/hora;



[Handwritten signature and initials]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;*
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utilizadores;*
- j) Não praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utilizadores;*
- k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento;*

Artigo 23.º

Responsabilidade dos utilizadores

- 1. O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utilizadores e dos proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação em vigor.*
- 2. No caso de se verificarem acidentes no parque que provoquem danos relativamente a instalações, equipamentos, pessoal de serviço, veículos ou terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utilizador, recai sobre o mesmo o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.*
- 3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do parque.*
- 4. Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 2 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o utilizador relapso não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pelo Município do Cartaxo com os procedimentos que tenha que desenvolver.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 24.º

Exclusões da responsabilidade

1. *Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no respetivo interior.*
2. *O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.*
3. *O Município do Cartaxo não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no parque.*
4. *Dada a circunstância do parqueamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objetos neles existentes, o Município do Cartaxo não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do parque.*
5. *Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município do Cartaxo que não decorra de uma atuação culposa deste, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou objetos, que se encontrem no parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.*
6. *O Município do Cartaxo não é responsável por quaisquer danos resultantes do desrespeito do presente regulamento, leis ou regulamentos vigentes, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e equipamentos do parque.*

Artigo 25.º

Taxas

1. *As taxas a cobrar aos utilizadores pela utilização do parque constam da tabela de taxas, da secção II, do capítulo V, do presente regulamento.*
2. *As taxas a cobrar podem ser:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *horárias – em múltiplos de 15 minutos;*
- b) *mensais – pelo período de 24 horas ou pelos períodos diurno ou noturno.*
- 3. *No caso das taxas horárias será sempre cobrado um período mínimo iniciado correspondente a 15 minutos.*
- 4. *Os valores das taxas poderão ser atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no orçamento do Município do Cartaxo.*

Capítulo III

Condições de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado

Artigo 26.º

Noção de estacionamento de duração limitada

Para efeitos do presente regulamento, considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorre à superfície dentro de uma linha retangular, na via pública ou em parque, e cuja duração é registada por um dispositivo mecânico ou eletrónico, prévia e obrigatoriamente acionado pelo utilizador, não podendo exceder um determinado período de tempo.

Artigo 27.º

Âmbito de aplicação

Esta secção aplica-se a todas as artérias e parques de estacionamento, para os quais esteja aprovado o regime de estacionamento de duração limitada, por deliberação da câmara municipal, nos termos do Código da Estrada.

Secção I

Zonas de estacionamento de duração limitada

Subsecção I - Definição e condições de utilização

Artigo 28.º

L R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Definição das zonas de estacionamento de duração limitada

Fica sujeito a limitação de tempo e ao pagamento de uma taxa, o estacionamento nas seguintes artérias da cidade do Cartaxo, melhor identificadas no anexo II:

- a) *Rua Batalhoz, até ao cruzamento com a rua de Rio Maior;*
- b) *Rua Luís de Camões, até ao cruzamento com a rua Manuel Gomes da Silva;*
- c) *Praça 15 de Dezembro, estacionamento junto ao edifício da câmara municipal;*
- d) *Rua Serpa Pinto, até ao cruzamento com a Travessa da Amendoeira.*

Artigo 29.º

Limites horários

As artérias definidas no artigo anterior são consideradas de estacionamento de duração limitada e sujeito ao pagamento de uma taxa entre as 08.00 e as 19.00 horas, durante todos os dias do ano, com exceção de sábados a partir das 13 horas, domingos e feriados

Artigo 30.º

Duração do estacionamento

1. *O estacionamento nas artérias referidas no artigo 28.º está sujeito a um período de tempo máximo de permanência de 4 horas.*
2. *Fora dos limites horários estabelecidos no artigo 29.º, o estacionamento é gratuito e não está condicionado a limite de tempo.*

Artigo 31.º

Classes de veículos

Nas zonas de estacionamento podem estacionar:

- a. *Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das autocaravanas;*
- b. *Os motociclos, os ciclomotores, quadriciclos e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 32.º

Condições de estacionamento

1. Os utilizadores das zonas de estacionamento com duração limitada deverão:
 - a) Estacionar os veículos em qualquer lugar vago dentro dos limites definidos para esse lugar;
 - b) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados ao efeito e colocá-lo na parte interior do para-brisas de forma bem visível.
2. Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utilizador deverá:
 - a) Adquirir novo título, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo autorizado;
 - b) Abandonar o local.
3. Na eventualidade de o equipamento mais próximo se encontrar fora de serviço, o utilizador deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

Artigo 33.º

Taxas de utilização

1. A ocupação de lugares de estacionamento na via pública fica sujeita ao pagamento de uma taxa de utilização, prevista na secção II, no capítulo V.
2. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município do Cartaxo em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 34.º

Isenção do pagamento da taxa

Estão isentos do pagamento da taxa de utilização:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia quando em serviço;
- b) Os veículos em operações de carga e descarga, nos lugares destinados a esse fim;
- c) Os veículos propriedade do Município do Cartaxo;
- d) Os veículos de deficientes devidamente identificados, nos termos da legislação em vigor, desde que ocupem lugares que lhe são destinados;
- e) Os veículos afetos à proteção civil;
- f) Os veículos que exibam o cartão de residente, com exceção dos lugares existentes na Praça 15 de Dezembro, estacionamento junto ao edifício da câmara municipal;

Artigo 35.º

Cargas e descargas

1. As operações de cargas e descargas, realizadas com veículos com peso bruto inferior a 3500 kg só poderão realizar-se nos locais reservados para esse efeito, entre as 8.00 e as 19.00 horas.
2. As operações de cargas e descargas realizadas com veículos com peso bruto superior a 3500 kg carecem de autorização prévia do Município do Cartaxo.
3. As operações de cargas e descargas fora dos locais reservados para o efeito, carecem de autorização prévia do Município do Cartaxo.
4. Nas situações mencionadas nos pontos 2 e 3 deste artigo, deve o interessado formular pedido de autorização junto dos serviços do Município do Cartaxo, através de requerimento, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 36.º

Apoio à realização de obras

Quando se tratar de operações de carga e descarga de veículos no apoio à realização de obras, será necessária autorização concedida pelo Município do Cartaxo, devendo, para o efeito, ser formulado pedido através de requerimento, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, que nos casos de obras sujeitas a licença ou comunicação



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

prévia é acompanhado de cópia dos respetivos títulos e, nos casos de obras isentas é acompanhado de cópia da informação efetuada sobre o início dos trabalhos a que se refere ao artigo 80.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Subsecção II

Dístico de residente

Artigo 37.º

Cartão de residente

1. *Serão atribuídos, nas zonas de estacionamento de duração limitada, distintivos especiais para residentes que permitirão ao seu titular, estacionar em qualquer lugar da respetiva zona, sem limite de tempo, com exceção dos lugares de uso privativo, dos lugares de cargas e descargas e dos lugares reservados a veículos adaptados a condutores com deficiência, sendo atribuído pelo município, o cartão de residente respetivo.*
2. *O cartão de residente é propriedade do Município do Cartaxo e deve ser colocado no interior do veículo no tablier, de modo a serem bem visíveis as menções deles constantes.*
3. *O cartão de residente contém as seguintes referências:*
 - a) *Matrícula do veículo;*
 - b) *Marca e modelo do veículo;*
 - c) *Número de referência para controlo;*
 - d) *Prazo de validade.*

Artigo 38.º

Atribuição do cartão

1. *Podem requerer a atribuição de cartão de residente, as pessoas singulares, que residam de forma permanente, nas zonas de estacionamento de duração limitada, tendo ainda que se verificar:*
 - a) *Serem proprietários de veículos automóveis ou;*

f *AB*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel ou;*
 - c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração.*
 - d) Nos casos em que o veículo seja “carro de serviço”, declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, devendo ainda apresentar-se munido do código de acesso à Certidão Permanente online da empresa.*
- 2. O disposto no número anterior não se aplica aos residentes, nas zonas de estacionamento de duração limitada, que possuam lugares de garagem no fogo em que residam.*
 - 3. Será atribuído um máximo de dois cartões por fogo.*
 - 4. A emissão do cartão de residente está sujeito ao pagamento de taxa.*
 - 5. O cartão de residente tem um prazo de validade de um ano.*

Artigo 39.º

Documentos necessários à obtenção do cartão

A emissão do cartão de residente faz-se a requerimento simples do interessado, mediante a exibição dos seguintes documentos para verificação:

- a) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;*
- b) Carta de condução e documento comprovativo de domicílio fiscal ou,*
- c) Autorização de residência, título habilitante ao exercício da condução, documento comprovativo de domicílio fiscal e passaporte, caso se trate de cidadão estrangeiro, ou*
- d) Título de registo de propriedade ou documento único do veículo, em nome do requerente ou cônjuge, unidos de facto ou pessoas que vivam em economia comum.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 40.º

Devolução, furto ou extravio do cartão

1. O cartão de residente deverá ser imediatamente devolvido sempre que se verifique a alteração de residência do titular, a alienação ou a substituição do veículo autorizado.
2. Em caso de furto ou extravio do cartão deverá o facto ser comunicado de imediato ao município, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

Artigo 41.º

Revalidação do cartão

1. A revalidação do cartão de residente será feita a requerimento do seu titular, devendo ser requerida a sua revalidação um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade.
2. O cartão caducado tem que ser devolvido no ato de entrega do novo cartão, salvo nos casos previstos no nº 2 do artigo anterior.

Subsecção III - Parques de estacionamento

Artigo 42.º

Definição dos parques de estacionamento

Fica sujeito ao pagamento de uma taxa, o estacionamento nos parques de estacionamento do Município do Cartaxo, situados em domínio público ou privado do município, sempre que sejam subordinados a tal regime por deliberação da câmara municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 43.º

Limites horários

O estacionamento nos parques definidos na presente secção está sujeito ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados por deliberação da câmara municipal.

Artigo 44.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o omissso na presente secção regula o previsto para as zonas de estacionamento de duração limitada na secção I, com as devidas adaptações, com as especialidades constantes da presente secção.

Secção II

Sinalização

Artigo 45.º

Sinalização de zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada.

Artigo 46.º

Sinalização no interior das zonas

No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 47.º

Estacionamento abusivo

- 1. Nos parques e zonas de estacionamento disciplinados na secção I aplicam-se a proibições previstas no Código da Estrada.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do Código da Estrada e de acordo com o artigo 60.º deste regulamento.
3. As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo proprietário do veículo.

Artigo 48.º

Aviso de liquidação

1. Verificando-se o estacionamento de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, sem que tenha havido o pagamento da mesma, nos termos deste regulamento, o agente responsável pela fiscalização emite um aviso de liquidação, que será colocado no veículo.
2. No caso previsto no número anterior, o valor da taxa a pagar será o montante equivalente a doze horas de estacionamento naquela zona.
3. O montante titulado pelo aviso de liquidação deverá ser pago na tesouraria dentro do prazo de dois dias úteis após a sua emissão, mediante guias emitidas pelo serviço ao cidadão e entidades externas.
4. Após o decurso do prazo previsto no número anterior, não se mostrando pago o montante titulado pelo aviso de liquidação, considerar-se-á que o veículo se encontra em infração ao presente regulamento municipal.

Capítulo IV

Regime de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública

Secção I

Condições gerais de atribuição

Artigo 49.º

Âmbito e regime de atribuição

O presente capítulo aplica-se a todas as zonas de estacionamento autorizadas pela câmara municipal, nos termos do Código da Estrada.

f R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 50.º

Condições gerais

1. *A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada a qualquer momento.*
2. *Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.*
3. *Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitem possuam lugares próprios integrados no edifício.*
4. *As dimensões dos lugares atribuídos a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, obedecem ao disposto em legislação própria.*

Artigo 51.º

Regras de atribuição

1. *Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo anterior, podem ser atribuídos lugares de estacionamento privativos às seguintes entidades:*
 - a) *Estado e demais entidades coletivas públicas;*
 - b) *IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social cuja atividade revele necessidade funcional, devidamente comprovada, até ao máximo de 2 lugares, salvo devidamente justificada a necessidade de um maior número de lugares.*
 - c) *Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público, até ao máximo de 2 lugares. Excetuam-se deste limite as forças policiais de segurança e militares, assim como a proteção civil;*
 - d) *Entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sua atividade e uma vez verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 2 lugares.

- e) Podem ainda ser atribuídos lugares a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo de legislação própria, que sejam portadores do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito.*
- 2. A atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública é sempre provisória e tem a duração máxima de 1 ano.*
- 3. No caso de o utilizador pretender renovar a atribuição de lugar privativo, o pedido deverá ser apresentado com uma antecedência de 30 dias úteis e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49.º deste regulamento.*

Artigo 52.º

Motivos ponderosos de segurança e interesse público

- 1. A câmara municipal pode a qualquer momento, por motivos ponderosos de segurança e interesse público ou por questões relacionadas com a gestão do espaço público, do tráfego e estacionamento, fazer cessar o direito de lugar(es) de estacionamento privativo(s) atribuído(s), devendo comunicar tal decisão, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, exceto em casos de urgência ou de força maior em que a cessação pode ser imediata.*
- 2. Tratando-se de estacionamento reservado a pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade a câmara municipal, mediante consulta ao interessado, deve identificar outro local, o mais próximo possível do anterior, tendo em vista relocalizar o lugar de estacionamento privativo, garantindo idênticas condições de acessibilidade.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 53.º

Identificação das entidades e dos veículos e responsabilidade pelo uso abusivo

1. Os sinais de parque privativo possuem placa adicional, modelo previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, com o horário de funcionamento, quando não sejam de utilização permanente, e estão identificados com a entidade beneficiária do estacionamento mediante um cartão, emitido pelas próprias, a colocar no tablier do veículo, em sítio visível e legível do exterior.
2. Salvo disposição em contrário, o horário de funcionamento, para os lugares que não são de utilização permanente, é das 8h00 às 19h00, durante todos os dias do ano, com exceção de sábados a partir das 13h00, domingos e feriados.
3. O Município do Cartaxo não é responsável pela utilização abusiva destes lugares, nem essa situação confere ao beneficiário e titular da autorização de estacionamento o direito a reembolso, seja a que título for, relativamente ao município.

Secção II

Procedimento de atribuição

Artigo 54.º

Requerimento

1. O pedido de atribuição de um lugar de estacionamento privativo inicia-se com o requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, de acordo com modelo a disponibilizar junto dos serviços de atendimento do município.
2. O requerimento deve constar:
 - a) Identificação completa do requerente;
 - b) Indicação do local pretendido para o lugar de estacionamento privativo;
 - c) Indicação do período semanal de utilização pretendido, bem como do respetivo horário;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Motivação do pedido;*
- e) *Quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.*
- 3. *O requerimento deve ser acompanhado de planta ou esquema de proposta de localização.*
- 4. *Os pedidos efetuados por pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo de legislação própria, que sejam portadores do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito, que pretendam a reserva de estacionamento na via pública através da colocação do respetivo sinal a junto à residência ou junto ao seu local de trabalho, deverão anexar ao requerimento a fotocópia dos seguintes documentos, de acordo com modelo a disponibilizar junto dos serviços de atendimento do município:*
 - a) *Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou passaporte do requerente e, se aplicável da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente;*
 - b) *Cartão de estacionamento ou dístico de identificação para pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade;*
 - c) *Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da área de residência habitual, recibo ou outro documento, comprovativo do direito à utilização do fogo;*
 - d) *Quando o requerimento vise a atribuição de lugar de estacionamento junto do local de trabalho, o interessado com deficiência, deverá apresentar declaração da entidade empregadora ou contrato ou recibo que ateste que o requerente é trabalhador, presumindo-se que o seu horário laboral decorre entre as 9h00 e as 19h00, quando não seja apresentado documento comprovativo do horário de trabalho. Tratando-se de profissão liberal deverá ser entregue documento comprovativo do exercício da profissão no local pretendido.*

f R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. *Com a entrega do requerimento previsto no número 1 do presente artigo, deverá ainda ser requerida a colocação de painel adicional previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, onde conste a matrícula do veículo, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo do requerente.*
6. *Com a entrega do requerimento previsto no número 3 do presente artigo, deverá ainda ser requerida a colocação de painel adicional previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, onde conste a matrícula do veículo ou veículos regularmente utilizadas para o transporte do requerente ou da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo ou veículos em causa.*
7. *Os interessados e beneficiários de lugares de estacionamento privativos na via pública ficam obrigados a comunicar a alteração da sede, residência ou local de trabalho ao Município do Cartaxo.*

Artigo 55.º

Encargos

1. *Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma taxa anual, nos termos e montante previsto na secção II, do capítulo V do presente regulamento.*
2. *Todos os encargos e despesas decorrentes da recolocação da sinalização necessária à identificação do lugar de estacionamento privativo na via pública, que resultem de situações de incumprimento do presente regulamento, são suportados, exclusivamente, pelos interessados requerentes.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

JR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 56.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo anterior os seguintes beneficiários:

- a) Pessoas com deficiência motora e seus legais representantes;*
- b) IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social;*
- c) Estado e demais entidades públicas;*
- d) Proteção civil;*
- e) Forças de segurança e militares;*
- f) Entidades privadas, por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 2 lugares*

Capítulo V

Disposições finais

Secção I

Fiscalização e contraordenações

Artigo 57.º

Fiscalização

- 1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento relativas ao código da estrada relativas ao estacionamento de veículos será exercida pelos agentes das autoridades policiais, sem prejuízo de nos termos legais, poder ser também exercida pelo Município do Cartaxo através de pessoal designado para o efeito, devidamente identificado.*
- 2. A fiscalização do cumprimento das demais disposições do presente regulamento compete ao Município do Cartaxo, e a aplicação de sanções compete ao Presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação em qualquer Vereador.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. O Presidente da câmara municipal pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de ações inspetivas e de fiscalização.

Artigo 58.º

Competências de fiscalização

1. Compete aos trabalhadores designados para o efeito, assim como aos trabalhadores afetos ao posto de atendimento assistido:
 - a) Esclarecer todos os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre outros normativos legais aplicáveis, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
 - b) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e participar as situações do seu incumprimento ao presidente da câmara municipal;
 - c) Manter a segurança das zonas e parques de estacionamento e vigiar as entradas e saídas dos parques;
 - d) Proceder, nos termos do disposto no presente regulamento e no Código da Estrada e demais regulamentação e legislação complementar, às ações necessárias à autuação bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
2. Compete aos trabalhadores designados para o efeito:
 - a) Elaborar auto de notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada;
 - b) Emitir os avisos de liquidação previstos no artigo 48.º do presente regulamento.

Artigo 59.º

Estacionamento proibido

1. Nos parques e zonas de estacionamento é proibido estacionar:
 - a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, salvo se devidamente autorizados pela câmara municipal;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f *12*

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Automóveis pesados utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço, salvo as exceções previstas em regulamentos locais;*
 - c) *Veículos de categorias diferentes daquelas a que o parque, zona ou lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos do disposto neste regulamento;*
 - d) *Por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa.*
2. *Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de:*
- a) *(euro) 30 a (euro) 150, se se tratar do disposto nas alíneas b) e d);*
 - b) *(euro) 60 a (euro) 300, se se tratar do disposto nas alíneas a) e c).*

Artigo 60.º

Remoção de veículos

1. *No caso de estacionamento abusivo, o veículo poderá ser removido de acordo com o estabelecido no Código da Estrada ou demais legislação em vigor.*
2. *Em caso de remoção do veículo para depósito exterior existente para o efeito, é da responsabilidade do proprietário do veículo a totalidade dos custos dessa remoção ou, em alternativa, poderá o Município do Cartaxo bloquear os veículos como medida de segurança, sendo desbloqueados contra pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com a tabela de taxas em vigor.*
3. *Os veículos removidos apenas poderão ser entregues ao portador de certificado de matrícula, título de registo de propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.*

Artigo 61.º

Contraordenações

1. *Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, constituem contraordenações puníveis com coima, no "Parque de Estacionamento Central do Cartaxo", as seguintes condutas:*
 - a) *A circulação que exceda a velocidade de 10 km;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *A circulação sem as luzes médias do veículo acesas;*
 - c) *A entrada de veículos sempre que o parque se encontre encerrado, com essa indicação no painel existente no exterior;*
 - d) *A sua utilização por quem não o pretenda utilizar e nele não tenha veículo;*
 - e) *A utilização de sinais sonoros;*
 - f) *Lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em veículos no interior ou nos acessos do parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção do veículo do interior do parque.*
 - g) *Proceder a quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade;*
 - h) *O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;*
 - i) *O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;*
 - j) *O acesso de animais, desde que não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.*
 - k) *Introduzir e/ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e/ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;*
 - l) *Fazer fogo;*
2. *Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, constituem contraordenações puníveis com coima, no regime de estacionamento de duração limitada, as seguintes condutas:*
- a) *O estacionamento de duração limitada, em violação das normas do presente regulamento;*
 - b) *A colocação na via pública de sinalização de parques ou lugares privativos sem autorização da câmara municipal;*
 - c) *A utilização dos lugares de estacionamento privativos por entidades ou particulares que não as autorizadas.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) A utilização de lugares de estacionamento privativos cuja autorização tenha, entretanto, caducado.
3. Quem infringir o disposto nos números anteriores é sancionado com coima de € 60 a € 300.

Artigo 62.º

Negligência

Nas contraordenações previstas neste regulamento a negligência é punida, sendo o limite máximo e mínimo da coima reduzido para metade.

Artigo 63.º

Instauração dos processos de contraordenação

1. Compete ao presidente da câmara municipal o processamento das contraordenações previstas no artigo 61.º, assim como as previstas no Código da Estrada, e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, desde que estejam reunidas as condições definidas na lei.
2. Às contraordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o regime geral das contraordenações com as adaptações constantes do Código da Estrada.

Artigo 64.º

Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infrações ao disposto presente regulamento são sancionadas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 65.º

Livro de reclamações

As reclamações poderão ser registadas em livro próprio existente no parque junto do posto de pagamento assistido e/ou serviço de atendimento ao cidadão no edifício da câmara municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 66.º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 67.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o capítulo IV da tabela de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

- 1. O presente regulamento entra em vigor no dia 30.º dia após a publicação de aviso em diário da república.*
- 2. O presente regulamento será afixado no parque e publicado no sítio da internet do Município, em www.cm-cartaxo.pt.*

Secção II

Tabela de taxas

Parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro

Emissão de cartões de acesso aos utilizadores em regime de avença - € 12,50

Avença de utilização total – € 70,00

Avença de utilização noturna – € 45,00

Avença de utilização diurna – € 35,00

Regime de rotatividade com pagamento por fração:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>Escalões (minutos)</i>	<i>Parque (euros)</i>
15	0,15
30	0,30
45	0,45
60	0,60
75	0,75
90	0,90
105	1,05
120	1,20
135	1,35
150	1,50
165	1,65
180	1,80
195	1,90
210	2,00
225	2,10
240	2,20

Condições de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado

Emissão do cartão de residente - € 12,50

<i>Escalões (minutos)</i>	<i>Vias e espaços públicos (euros)</i>
15	0,20
30	0,40
45	0,60
60	0,80
75	1,00
90	1,20
105	1,40
120	1,60
135	1,85
150	2,10
165	2,35

f AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

180	2,60
195	2,85
210	3,10
225	3,35
240	3,60

Presidente

Relembrou que, no início do mandato, foi realizada uma reunião onde este projeto de regulamento foi abordado, tendo agora sido considerado, as propostas e os contributos recolhidos. Acrescentou que este regulamento não tem nada a ver com o apresentado pelo anterior executivo que previa uma concessão privada, estando tarifada praticamente toda a cidade, o modelo agora apresentado define uma gestão pública, sendo tarifado à superfície os mesmos que antigamente estavam tarifados quando estavam a funcionar os parquímetros.

Neste documento estão previstas várias modalidades no estacionamento subterrâneo e um cartão residente para o estacionamento à superfície.

Referiu que a principal razão do estacionamento privado nunca pode ser económica ou financeira para as contas da câmara municipal. O estacionamento tarifado tem a ver com a racionalidade da forma como é utilizado o estacionamento na rua, estando a câmara municipal a privilegiar as zonas de maior densidade comercial e de serviços para que a rotatividade possa ser assegurada, uma vez que o comércio tradicional já tem grandes dificuldades em concorrer com as grandes superfícies e se não tiver estacionamento à porta ou se este estiver todo ocupado por quem lá trabalha, ainda tem maior dificuldade para atrair clientes.

Em resultado de várias conversas com comerciantes pode constatar que muitos são contra e que outros são a favor porque percebem que os poucos lugares que têm à porta dos seus estabelecimentos estão, muitas vezes, estão ocupados pelos próprios ou pelos seus empregados.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

↓ R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Neste sentido, o estacionamento subterrâneo é ligeiramente mais barato do que à superfície.

Vereador Nuno Nogueira

Disse que não se sentia à vontade para deliberar favoravelmente este regulamento apesar de entender as palavras do senhor Presidente. Na sua opinião, a aplicação do regulamento fazia mais sentido após a realização das obras da rua Mouzinho de Albuquerque, pois poderia ser abordado com outra amplitude.

Por fim, questionou se já era conhecido o impacto da abertura do troço da estrada nacional n.º 3.

Presidente

Questionou o que o senhor Vereador Nuno Nogueira tinha a dizer sobre o regulamento do estacionamento, tendo em conta que é esta matéria que está em discussão.

Vereador Nuno Nogueira

Disse que a tarifa de superfície deveria ser um pouco mais baixa, contudo, acha que existem coisas para trás que têm de ser resolvidas primeiro, nomeadamente a conclusão de obras, pois só assim poderá formular uma opinião correta acerca desta matéria.

Presidente

Contestou a intervenção do senhor vereador e disse que, na sua opinião, uma coisa não tem nada a ver com a outra, e que a pior coisa que pode haver é um político com medo de tomar decisões, pois tomar medidas difíceis e dar a cara por elas, não é para todos.

f 12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu ainda que sobre esta matéria houve uma reunião pública que lotou o auditório municipal da Quinta das Pratas e que as conclusões estão aqui plasmadas e será sobre estas que os vereadores se têm de pronunciar.

Na sua opinião, a abstenção é sempre a posição mais cómoda para as medidas difíceis e que um político deve ter sempre a coragem de tomar decisões difíceis e não as protelar ou arranjar argumentos que nada têm a ver com a matéria para não ter de as tomar.

Realçou que estão em causa as normas que irão orientar e regular o estacionamento do Cartaxo, não se estando a falar de planos estratégicos da rede urbana ou de abertura de estradas nacionais. Estando em causa como o estacionamento tarifado subterrâneo deve estar regulado e tarifado, assim como, o estacionamento à superfície e não discutir planos de requalificação.

Concluiu referindo ser feio fugir às questões só porque não são populares.

Vereador Nuno Nogueira

Explicou que, para avançar com o regulamento do estacionamento, faz sentido ter “as coisas” para trás resolvidas e que, neste momento, o parque não está pronto, logo faz todo o sentido primeiro arranjar o parque e depois implementar o respetivo regulamento.

Mais referiu que gostava de ver no estudo económico/financeiro o que foi avaliado especificamente para apurar os valores e os lugares que vão ser tarifados e uma alínea que pudesse fazer um entroncamento com a questão do impacto com as zonas comerciais e a abordagem de quem estaciona à frente dos estabelecimentos comerciais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Respondeu que enquanto Presidente da câmara se quisesse fugir a uma medida impopular de aumentar tarifários dava a mesma justificação do senhor Vereador.

Salientou que o estacionamento já funciona, não está é a ser tarifado, quer à superfície, quer o subterrâneo.

Referiu que entre o espaço de tempo da decisão de hoje e a decisão ser posta em prática os assuntos vão estar resolvidos.

Vice-Presidente

Disse que a questão do estudo de viabilidade económica consiste na fundamentação económica/financeira que a lei determina e que se forem fundamentar vários cenários nunca mais há regulamento. Na sua opinião, o mal deste país é fazer estudos e mais estudos e não haver decisões.

Vereador Nuno Nogueira

Relativamente a este tema, considera prematura a introdução do regulamento.

Vereador Vasco Cunha

Relativamente à proposta de tarifário para a área geográfica que foi definida dentro da cidade, os vereadores do Partido Social Democrata (PSD) concordaram com a proposta minimalista adotada.

DE seguida, referiu que o orçamento para este ano tinha contemplado uma verba na receita de 186 000,00 € e que esta não iria ser concretizada.

Neste momento, existe um projeto de reabilitação urbana em curso na rua Mouzinho de Albuquerque, que não crê estar aqui totalmente aplicada a conversão dos lugares

L B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

disponíveis que estão no estudo e aqueles que vão ficar depois da conclusão das obras.

Solicitou que o documento fosse remetido à assembleia municipal para conhecimento.

Presidente

Esclareceu que a rua Mouzinho de Albuquerque não está na proposta em causa e que o regulamento é aprovado na reunião de câmara, seguindo-se a audiência dos interessados, sendo nesta altura enviado para todos os membros da assembleia municipal e juntas de freguesia.

Vereador Vasco Cunha

Sobre o regulamento disse que as questões da fiscalização são as que lhe suscitam mais dúvidas. Na sua opinião, deverá existir um período experimental para a implementação deste regulamento, salientando que a sua aplicabilidade já não se irá verificar neste mandato, tendo em conta os procedimentos seguintes à aprovação do projeto de regulamento.

Em relação ao conteúdo da proposta, constatou que os gastos na página 7 do estudo de viabilidade financeira para fornecimentos e serviços externos são de 51 857,00 € e com o pessoal são de 35 821,00 €, para o ano de 2017. Neste sentido, questionou a quantos meses é que estes valores reportam e quantas pessoas estão envolvidas para o referido montante.

Questionou o valor do estudo de viabilidade económica/financeira.

Vice-Presidente

Respondeu que a simulação foi efetuada para o período de 1 ano e que contempla 3 trabalhadores e que o estudo de viabilidade custou 2.400,00 € + IVA.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Vasco Cunha

Na sequência do artigo 31.º o regulamento faz referência às classes de veículos que podem estar no parque de estacionamento, nomeadamente, motociclos, ciclomotores, quadriciclos e os velocípedes. Neste sentido, questionou quais as taxas previstas para o estacionamento deste tipo de veículos.

Presidente

Respondeu que as taxas para estes veículos exatamente as mesmas porque contemplam 1 lugar.

Vereador Vasco Cunha

Sobre o cartão de residente e a documentação necessária à obtenção do mesmo, prevista no artigo 39.º, questionou o que era a autorização de residência.

Presidente

Explicou que a autorização de residência é para os estrangeiros, pois o passaporte não garante que a pessoa esteja legalizada.

Vereador Vasco Cunha

Em relação à questão da fiscalização prevista no artigo 57.º, número 1, onde consta: *"A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento relativas ao código da estrada relativas ao estacionamento de veículos será exercida pelos agentes das autoridades policiais, sem prejuízo de nos termos legais, poder ser também exercida pelo Município do Cartaxo através de pessoal designado para o efeito, devidamente identificado."*, questionou por quem era feita esta designação.

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Explicou que o executivo tentou ter as duas hipóteses em aberto para acautelar qualquer evolução legislativa e que existe um sistema denominado de Scot (Sistema de Contraordenações de Trânsito) que consiste num programa conjunto com a autoridade rodoviária, onde existe a intervenção dos fiscais das câmaras municipais devidamente habilitados para poder exercer essa função. No caso do Município do Cartaxo será, em princípio, a Polícia de Segurança Pública (PSP) a fazer este trabalho.

Vereador Vasco Cunha

No número 2, alínea b), do artigo 58.º, onde consta "*Compete aos trabalhadores designados para o efeito, emitir os avisos de liquidação previstos no artigo 48.º do presente regulamento.*", questionou se os avisos de liquidação eram feitos pela câmara municipal e se é o trabalhador que os inscreve e os coloca na viatura.

Presidente

Disse que só no caso de ser o trabalhador da câmara municipal a fazer este serviço.

Vice-Presidente

Referiu que este serviço tem de ser criado na plataforma para se poder despoletar contraordenação.

Vereador Vasco Cunha

No artigo 61.º sob a epígrafe, contraordenações, questionou quem é que irá identificar o condutor.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

JR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Andreia Elvas - Secretária da reunião

Explicou que as contraordenações que estão previstas no código da estrada são aplicadas pela Polícia de Segurança Pública (PSP) ou pelo município através de trabalhadores designados para o efeito.

As demais contraordenações que não estão previstas no código da estrada não poderão ser aplicadas pela Polícia de Segurança Pública (PSP), mas sim pelos trabalhadores da câmara municipal que elaborarão os autos de notícia e a instauração do contraordenação.

Vereador Vasco Cunha

Disse que entregar a fiscalização e contraordenação à Polícia de Segurança Pública (PSP) não lhe parece uma má ideia e que, do ponto de vista da aplicabilidade, tem de existir alguém na câmara municipal que esteja em condições de ser o tal fiscal e não sabe se é preciso o trabalhador ter a categoria de fiscal municipal.

Presidente

Explicou que a questão da fiscalização foi a matéria que tomou mais tempo do executivo porque teve que analisar a legislação e ver como os outros municípios estavam a proceder.

Vereador Vasco Cunha

Referiu que estavam previstos 7 parágrafos para funcionamento e cada um gera uma receita. Deste modo, tem que existir alguém responsável por ir ao parágrafo retirar o dinheiro que lá estiver e fazer a conferência com os talões emitidos ou com o tempo utilizado no estacionamento e apurar um resultado. Assim, questionou como é que funciona esta operação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Explicou que essa operação é feita pelo parquímetro de forma automática pelo "Z" da máquina.

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (3 do PS + 2 do PSD) e 1 voto contra (PV-MPC), aprovar a proposta apresentada.

6. 3.º Adicional ao contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo – Proposta de Deliberação n.º 108/PC-PMR/2017

"Considerando que,

- A) *Em 18 de Março de 2010 o Município do Cartaxo celebrou com a Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. o Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo, na sequência de um procedimento público de contratação, que adoptou a modalidade de concurso público, lançado em 2007.*
- B) *Em resultado da entrada em vigor do novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, publicado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto e, em particular, do disposto no seu artigo 80.º, que estabelece a obrigação de adaptação de todos os contratos de concessão em curso no prazo de 3 anos a contar da sua publicação, as Partes celebraram em 28 de Abril de 2011 o 1.º Contrato Adicional ao Contrato de Concessão, através do qual conferiram nova redacção às disposições deste, de seguida identificadas: alínea d) do número 2 da cláusula 4.ª; o número 8 da cláusula 9.ª; as alíneas n), o) e p) do número 1 e o*



J R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

número 2 da cláusula 35.^a, a cláusula 36.^a; os números 3, 4, 5, 6 e 7 da cláusula 37.^a, os números 6 e 7 da cláusula 38.^a, os números 19 e 20 da cláusula 39.^a, a cláusula 42.^a; os números 11, 12, 13, 14 e 15 da cláusula 59.^a; o número 3 da cláusula 60.^a; a cláusula 60.^a-A; os números 2, 3 e 4 da cláusula 62.^a; a cláusula 63.^a; a cláusula 64.^a; a cláusula 66.^a; a cláusula 66.^a-A; a cláusula 67.^a; a cláusula 68.^a; a cláusula 69.^a; a cláusula 70.^a; os números 3 e 4 da cláusula 71.^a; o número 6 da cláusula 72.^a; a cláusula 73.^a; os números 1, 2, 3 e 4 da cláusula 74.^a; os números 1, 3, 4, 5 e 6 da cláusula 90.^a; os números 3, 4, 5, 6 e 7 da cláusula 91.^a; o número 3 da cláusula 96.^a; o número 8 da cláusula 97.^a; os números 11 e 12 da cláusula 100.^a; a cláusula 104.^a e a cláusula 105.^a.

- C) *Pelo mesmo 1.º Contrato Adicional, as Partes revogaram e substituíram os Anexos XIV, VI, VII e V do Contrato de Concessão pelos anexos de seguida identificados, juntos ao mesmo, dele constituindo parte integrante: Anexo 1 (Caso Base Revisto), Anexo 2 (Tarifário Revisto), Anexo 3 (Processo de Revisão das Tarifas e Anexo 4 (Plano de Investimentos Revisto).*
- D) *Como consequência da entrada em vigor do tarifário revisto nos termos do 1.º Contrato Adicional foram alterados os valores globais a pagar por um significativo número de Utilizadores finais dos serviços, razão pela qual as partes acordaram na aplicação de um mecanismo temporário e transitório de aplicação das tarifas através do Protocolo celebrado em 2 de Setembro de 2011, com a duração de um ano, a contar de 1 de Junho de 2011, renovável por iguais períodos.*
- E) *Através do sobredito Protocolo, as Partes aprovaram um ajustamento temporário ao Tarifário Revisto, que constituía Anexo 2 ao 1.º Contrato Adicional, bem como a possibilidade de, a título de compensação pelo ajustamento efectuado, a Concessionária reduzir à retribuição anual a pagar ao Concedente, as quantias correspondentes ao diferencial entre a receita efectivamente obtida pela*

f B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Concessionária e aquela que obteria caso aplicasse aos Utilizadores as tarifas previstas naquele anexo 2.

- F) *Em 29 de Junho de 2012, as Partes acordaram prorrogar o período de vigência do Protocolo celebrado em 2 de Setembro de 2011 até à entrada em vigor de uma nova revisão ao Contrato de Concessão, em fase de negociação, que permitisse estabelecer um tarifário equilibrado, que garantisse o financiamento da totalidade das obras do Plano de Investimento Revisto, sem que fosse colocado em causa o equilíbrio económico-financeiro da Concessão.*
- G) *Na sequência da celebração do referido Protocolo, o tarifário aplicável passou a ser o previsto no Anexo 1 ao mesmo, com as actualizações anuais previstas no IHPC (Índice Harmonizado de Preços no Consumidor).*
- H) *Em 12 de Março de 2013, as Partes celebraram o 2.º Contrato Adicional ao Contrato de Concessão destinado a repor o equilíbrio económico-financeiro do Contrato, comprometido pela aplicação dos ajustamentos ao tarifário aprovado pelo 1.ª Contrato adicional, nunca aplicado mercê dos ajustamentos introduzidos pelos Protocolos celebrados em 2 de setembro de 2011 e 29 de Junho de 2012.*
- I) *Através daquele 2.º Contrato Adicional, as Partes conferiram nova redacção às disposições do Contrato de Concessão, de seguida identificadas: números 5 e 9 da Cláusula 9.ª; números 2, 3, 4 e 7 da cláusula 65.ª e números 2, 3 e 5 da cláusula 74.ª, na redacção dada a esta cláusula pelo 1.º Contrato Adicional, bem como suprimiram a previsão contida no número 5 da cláusula 65.ª.*
- J) *Pelo mesmo 2.º Contrato Adicional, as Partes revogaram e substituíram os Anexos 1, 2, 3 e 4 do 1.º Contrato Adicional pelos anexos de seguida identificados, juntos ao mesmo, dele constituindo parte integrante: Anexo 1A (Caso Base Revisto),*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f 13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo 2A (Tarifário Revisto), Anexo 3A (Processo de Revisão das Tarifas e Anexo 4A (Plano de Investimentos Revisto).

- K) *Resulta do exposto que este adicional consagrou diversas alterações ao contrato inicial e veio também consagrar, um processo de revisão tarifária anual, com um fator multiplicativo, fator "Z" que se traduzia, num incremento de 5% à tarifa média entre os anos de 2014 e 2019 inclusive, o que significa um incremento de mais de 30%.*
- L) *Como este incremento não foi acompanhado de qualquer parecer técnico que o justificasse foi entendimento do executivo municipal não o implementar durante o período de 2014 a 2017;*
- M) *Assim, desde o início de 2014 que o executivo municipal tentou encontrar justificação para a percentagem de incremento em causa, não tendo conseguido encontrar a justificação para os 30%, tendo porém apurado o valor de 23,5% com as seguintes alterações ao caso base:*
- i. TIR (Taxa Interna de Rentabilidade) de 11,2% para 8,40%;*
 - ii. Corrigir o volume de compra de água;*
 - iii. Corrigir, para mais, o número de clientes de saneamento e a taxa;*
 - iv. Corrigir a taxa de inflação de 2010 a 2013;*
 - v. Plano de Investimentos realizado até 2013.*
- N) *Após ter sido apurado o valor da taxa de incremento e a sua a justificação, foi necessário encontrar o valor à data de 2016 e reajustar o o Contrato.*
- O) *As negociações ocorridas entre as Partes culminaram no acordo firmado em 5 de dezembro de 2016 e apresentado na reunião de câmara municipal do mesmo dia, discutido e consensualizado entre os membros do executivo*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

municipal, presidentes e autarcas eleitos nas juntas e assembleias de freguesia, representantes de diversas forças políticas com representação no concelho.

P) Em síntese, as principais questões objeto de acordo foram:

- i. o início da construção em 2017, por parte da Cartágua e sem quaisquer encargos para o Município do Cartaxo, da ETAR de Valada (irá servir Valada, Vale da Pedra, Cruz do Campo e Casais Lagartos) e da remodelação da ETAR de Pontével, (inclui sistemas recetores de Vale da Pinta e remodelação da estação elevatória final), num investimento total de 5,873 milhões de euros com cerca de 3,817 milhões de euros de fundos comunitários já assegurados;*
- ii. a redução da taxa de rentabilidade da empresa Cartágua de 11,2% para 8,4%, o que irá conferir maior estabilidade ao contrato em termos de necessidade futura de reajustamentos tarifários;*
- iii. o início da construção da ETAR da Lapa/Ereira, até 31 de dezembro de 2017, independentemente da aprovação da candidatura a fundos comunitários, salvaguardada que esteja a aquisição do terreno por parte da Câmara Municipal para esse efeito. Caso o cofinanciamento comunitário não seja obtido previamente ao início da obra, a concessionária assumirá, conforme previsto no contrato em vigor, a quota-parte da responsabilidade da concedente, conferindo aquela o direito de apresentar, para avaliação do Município do Cartaxo, um pedido de reposição do equilíbrio financeiro, nas condições do artigo 90.º.*
- iv. após 3 anos sem o aumento tarifário previsto no anterior mandato conseguiu-se, no processo negocial, reduzir o tarifário em 0,1% ao ano, pelo período de reajustamento, ou seja, durante 6 anos a atualização do tarifário terá a incidência corretiva de 4,9% em vez dos 5% do anterior contrato de 2013;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- v. a Cartágua irá pagar em 3 anos, com prestações trimestrais, as remunerações vencidas e não pagas, no montante cumulativo de 690 mil euros;
- vi. o reforço da transparência do Contrato de concessão com validação técnica especializada, uma vez que em 2013 o anterior executivo camarário não produziu qualquer parecer técnico documentado sobre a proposta de aumento do tarifário, saída da revisão contratual de 12 de março de 2013, apresentada pela Cartágua.
- vii. rever em baixa o tarifário em 0,6% nos próximos seis anos;

Q) Assim, conforme decorre da proliferação de Adicionais e de ajustamentos, vertidos em Protocolos, produzidos e celebrados desde a entrada em vigor do Contrato de Concessão, e fruto das negociações e do acordo estabelecido entre as partes, estas reconhecem que se têm vindo reciprocamente a deparar com condições reais de execução bem diferentes daquelas que serviram de pressupostos e de referências contratuais à data de lançamento do concurso público, impeditivas do normal desenvolvimento do Contrato.

R) As Partes reconhecem, igualmente, que a crise que assolou o País a partir de 2011 e o forte impacto da mesma nas condições de acesso aos financiamentos comunitários previstos para aplicação dos sucessivos Planos de Investimento aprovados consubstanciam uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que fundaram a decisão de contratar nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

S) As Partes estão, pois, empenhadas em adequar o Contrato de Concessão à nova realidade do País, à caracterização demográfica e sociológica actual e à projecção realista para o horizonte da Concessão (até 2045) do Município do Cartaxo, às



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

condições actuais de acesso aos financiamentos comunitários, atentos os Programas de Apoio e Incentivos ao Investimento actualmente em vigor, em particular, às regras e requisitos decorrentes do Programa Operacional de Sustentabilidade e de Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), para tanto introduzindo no Contrato de Concessão as pertinentes e necessárias modificações.

- T) Decorre do disposto no artigo 311.º, n.º 1, alínea a) e no artigo 312.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que o Contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, quer com fundamento na alteração, anormal e imprevisível, das circunstâncias quer por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;*
- U) Decorre, igualmente, do disposto no número 1 da cláusula 12.ª do Contrato de Concessão a possibilidade de a Concedente modificar, ampliar ou reduzir, o âmbito do Contrato com observância dos limites legais;*
- V) De acordo com a Comunicação Interpretativa da Comissão n.º 2008/C 91/02 [acerca da aplicação do direito comunitário em matéria de contratos públicos e de concessões às P.P.P.I.], é admitida a repercussão da evolução sentida nos planos económico, jurídico e técnico na vida e substância dos contratos.*
- W) E que a Directiva n.º 2004/18/CE [vd. artigo 61.º] prevê que se possa modificar os termos essenciais de uma concessão de serviços se tornadas necessárias por alguma ocorrência imprevista ou determinadas por razões de ordem pública, segurança e saúde públicas [neste sentido, ainda o artigo 46.º, do Tratado C.E.], na linha do que, também, é preconizado no Livro Verde sobre o Direito Comunitário em matéria de Contratos Públicos e Concessões [de 30.04.2004].*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

12

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

X) *Em Fevereiro de 2014 o Tribunal de Contas emitiu linhas de orientação para a Regulação de PPP no Sector das Águas (sistemas em baixa), plasmadas no Relatório do Tribunal de Contas 03/2014 – 2.ª Secção, Processo 07/12 AUDIT exortando as entidades públicas a ajustar os pressupostos técnicos, fiscais e financeiros dos modelos financeiros à realidade da concessão e ao efectivo desempenho operacional e financeiro da concessionária e a rever os planos de investimento em função da actual alteração das circunstâncias, resultante do actual contexto económico recessivo e dos constrangimentos orçamentais com que os contraentes públicos se debatem.*

Assim, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere aprovar a proposta de modificação ao contrato de concessão que se anexa (3.º adicional) e solicitar à assembleia municipal autorização para a sua celebração e fixação das respetivas condições gerais, nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alíneas a), uu) e ccc) com o artigo 23.º, n.º 2, alíneas k) e p) e alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 73/203, de 12/09 na redação em vigor.

A assembleia municipal delibere autorizar a celebração e fixação das respetivas condições gerais da proposta de modificação ao contrato de concessão que se anexa (3.º adicional) apresentada pela câmara municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alíneas a), uu) e ccc) com o artigo 23.º, n.º 2, alíneas k) e p) e alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 73/203, de 12/09 na redação em vigor.

Junta-se à presente proposta, para além da minuta de contrato adicional, os seguintes documentos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- i. *Procedimento administrativo do concurso público;*
- ii. *Comunicações entre a Cartágua e o Município do Cartaxo;*
- iii. *Relatórios anuais, contas e semestrais;*
- iv. *Documentação da Comissão de Acompanhamento;*
- v. *Documentação do acompanhamento da Divisão de Ambiente, Obras, Equipamentos Municipais;*
- vi. *1.º adicional ao contrato de concessão;*
- vii. *1.º protocolo de tarifário;*
- viii. *2.º adicional ao contrato de concessão;*
- ix. *2.º protocolo de tarifário;*
- x. *Relatório técnico e respetiva documentação de suporte;*
- xi. *Proposta de modificação ao contrato de concessão (3.º adicional)*

À reunião da câmara,

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Presidente

Iniciou a sua intervenção prestando um agradecimento ao Eng.º Bento, Eng.º Dagoberto, Eng.ª Domitília pela forma de como se entregaram a este processo. Agradeceu ainda ao Dr. Nuno Cabral e à Dra. Cristina Santos Silva pelo acompanhamento prestado a este dossier.

Salientou a postura da Cartágua sobre todo o processo que era de melindre para ambas as partes e para todos os efeitos existia um contrato assinado pelo anterior executivo, deliberado pelos órgãos autárquicos e que a Cartágua, na defesa dos seus interesses, poderia ter interposto um processo em tribunal contra ao município por incumprimento, até porque existiram muitos momentos de tensão e de divergência.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

1 B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Informou que convidou o Dr. Nuno Cabral para ser o representante da câmara municipal na comissão de acompanhamento tendo consideração o seu grau de especialização, mas este, por motivos de saúde, não pode aceitar, por isso, mantém-se o Eng.º Dagoberto que tem feito o melhor trabalho possível, apesar de não ser um técnico da área.

Transmitiu que é importante dar cumprimento ao acordo que foi estabelecido e publicitado no mês de dezembro passado, que não sendo o ideal, foi o possível face ao processo complexo e difícil de reconstruir um processo com tantos anos.

Na sua opinião, competia ao executivo tentar o melhor acordo possível e acima de tudo, dar transparência ao processo, pois continua a defender que quem teve responsabilidade de defender os interesses do concelho não deu transparência ao processo.

Neste mandato foi promovida uma reunião com os partidos políticos, onde todos puderam colocar questões à administração da Cartágua e à câmara municipal, não estando os documentos cortados, nem opacos, e também não foi feita qualquer nota de imprensa sobre o acordo em dezembro, a dizer que não ia existir aumentos de tarifários, como sucedeu no passado.

Informou que sobre esta matéria, o sítio institucional da câmara municipal contempla mais de seis mil ficheiros sobre este dossier e que ainda serão carregados mais, para que não haja dúvidas sobre o processo. Além da vontade do executivo, a Cartágua também transmitiu sempre vontade que estes documentos se tornassem públicos.

Enquanto Presidente de câmara, disse que estar muito satisfeito com o serviço que a Cartágua presta ao concelho, apesar de conhecer alguns problemas. No entanto, os investimentos que estão em curso vão reforçar a qualidade de vida do concelho e como todos sabem estiveram adiados por razões também sobejamente conhecidas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acrescentou que tinha esperança que este contrato possa dar estabilidade na relação com a empresa, apesar de ter sido adepto de auditar o contrato, procurou melhorá-lo, ajustá-lo à realidade demográfica para não se andar todos os anos a fazer adicionais.

Tem esperança que a Cartágua seja um bom parceiro do município, pois se assim for os munícipes, as empresas e as instituições tem uma garantia de que estão a ser bem servidos.

Concluiu referindo que a matéria que é de melindre relativa às datas de pagamento irá ficar plasmada no 3.º adicional.

Vereador Nuno Nogueira

Referiu que teve alguma dificuldade em analisar a documentação que lhe chegou na sexta-feira passada e deu os parabéns aos técnicos da autarquia pelo trabalho desenvolvido.

Salientou que, há cerca de 3 anos atrás, ainda que com uma abstenção, viabilizou a auditoria a este processo e que apesar de ter sido apelidado de nunca ter tido uma posição pública relativamente à Cartagua, pode afirmar que se tivesse no lugar de quem, na altura, o viabilizou, teria feito diferente e que o valor seria muito mais baixo.

Referiu que sentia alguma mágoa por três anos depois o senhor Presidente só lhe dar 3 dias para analisar a documentação, tendo sido necessários 3 anos para renegociar e auditar e se tivesse no lugar do senhor Presidente teria partilhado este assunto com a vereação e teria feito reuniões nem que fosse para fazer pontos de situação.

Relembrou que solicitou, várias vezes, as atas da comissão de acompanhamento e que só as recebeu nesta fase, enquanto autarca e enquanto munícipe, a única informação que lhe chegou foi a remetida na passada sexta-feira.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

d B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Concluiu assim referindo que ia votar contra porque tem algumas dúvidas relativamente a este processo.

Presente

Esclareceu que muita da documentação já tinha sido entregue aos senhores vereadores em CD, exceto o relatório final, talvez 80% ou 90% da informação que foi distribuída para a presente reunião, já tinha sido distribuída em formato digital.

Relembrou que decorreram algumas reuniões no seu gabinete com representantes das forças políticas, em que a Cartágua foi um dos assuntos tratado e lamentou que força política do senhor Vereador Nuno Nogueira não tenha transmitido o *feedback* dessas reuniões.

Mais recordou a realização de uma reunião pública com a presença da Cartágua, na sede do município e com os técnicos municipais, onde todos os autarcas foram convidados, contudo, ninguém da força política do Paulo Varanda – Movimento pelo Cartaxo (PV-MPC), incluindo o senhor Vereador.

Referiu que o senhor Vereador viabilizou uma auditoria ao abster-se, o que não foi uma grande posição política e que no mês de dezembro teve oportunidade de colocar as questões que entendesse à administração da Cartágua, mas manteve-se em silêncio e que em nome do Paulo Varanda – Movimento pelo Cartaxo (PV-MPC), o Eng. Paulo Varanda aplaudiu o acordo.

Realçou que o senhor Vereador Nuno Nogueira não leu a documentação, mas votava contra.

De seguida, afirmou não ter nenhum problema de identidade, pois assume tudo o que o seu partido fez de bom e de mau e quando vota contra, vota com fundamentação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Mais referiu que o senhor Vereador ainda ia ter a oportunidade de deliberar mais uma vez este processo e ia a tempo de ler a toda a documentação, porém, realçou o facto de o relatório final ser o único documento que ainda não tinha sido entregue, o que o faz concluir que o senhor Vereador vota contra sem saber o porquê, uma vez que nem leu o relatório. Na sua opinião, esta posição política define muito o posicionamento em matérias que são relevantes para o nosso concelho.

Vereador Nuno Nogueira

Não percebe quem é o senhor Presidente para lhe estar a dizer que tem falta de identidade. Acha que tem direito à sua opinião e a sua posição é clara relativamente a esta matéria, apesar de já terem tido alguns debates relativamente a este assunto e lembrar-se muito bem quanto tiveram um debate "*mais aceso*" em relação ao processo Cartágua.

Disse que o senhor Presidente fala muito em "*transparência*" e a "*transparência*" que lhe é devida foi o facto de ter mandado auditar este processo que ficou mais claro com base na documentação que lhes entregou. A transparência foi no âmbito da negociação em que o senhor Presidente deu conhecimento da análise técnica, jurídica e financeira, mas enquanto vereador e representante de alguns eleitores não acompanhou em detalhe as negociações, pelo que vota contra.

Presidente

Perguntou qual é a proposta alternativa.

Vereador Nuno Nogueira

Respondeu que o senhor Presidente deveria ter realizado reuniões parcelares.

Presidente

Relembrou que realizou e que o senhor Vereador faltou à reunião.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Nuno Nogueira

Disse que não faltou à reunião do dia 7 e que se está a deliberar algo que não foi partilhado entre todos, por isso vai votar contra.

Vereador Vasco Cunha

Acompanhou as referências que foram feitas relativamente ao empenho dos trabalhadores do Município do Cartaxo e referindo que não conseguiu ver a documentação, informou que o voto dos vereadores do Partido Social Democrata (PSD) era a abstenção.

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor (PS), 1 voto contra (PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

- 7. Pedido de certidão para efeitos de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal (P.º 30/2017/CT) - Local: Rua do Arneiro, n.º 14 – Lapa - Freguesia: União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: António Felício Silvestre – Proposta de Deliberação n.º 39/V-SS/2017**

“Considerando que através de requerimento a que coube o N/ registo n.º 2493, de 10/03/2017, foi entregue pelo requerente um pedido de certidão para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal do edifício sito no local acima referenciado;

Considerando o teor da Informação da Área de Fiscalização N.º 181/2017 DAGRH-AF FL, de 2017/03/31, segundo a qual nada obsta à emissão da certidão solicitada.

Tenho a honra de propor que:

f R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual, certificar que o edifício em causa satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414.º e 1415.º do Código Civil.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 8. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 7/2017/OEL) - Tipo: Ampliação e alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar - Local: Rua de Angola, n.º 19 – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria Adelaide Duarte Correia Colaço da Cruz – Proposta de Deliberação n.º 40/V-SS/2017**

"Considerando que foi apresentado um pedido de licenciamento a que coube o registo n.º 1438, de 09/02/2017, relativo à obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1189/20080327 da freguesia de Vale da Pinta (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 277 da freguesia "União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta";

Considerando que face ao teor da Informação N.º 156/2017 DPAU de 2017/04/28, a operação urbanística em causa incide num prédio cuja dimensão, configuração e situação urbana torna inviável a criação dos lugares de estacionamento a prever,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

entende-se haver fundamento para a isenção total da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), ou seja, quando “b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna” e assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere isentar ao abrigo do disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), o total cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 9. Constituição de compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 51/2017/CT) - Local: Quinta da Cruz – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Carlos Abel Patrício da Silva Damas - Proposta de Deliberação n.º 41/V-SS/2017**

1 B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 3785, de 20/04/2017, foi entregue pelo requerente um pedido de emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade do prédio sito no local acima mencionado, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 874/19990406 da freguesia de Vale da Pinta (extinta) e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 92 da secção "1F" e predial urbana sob o artigo n.º 1475, ambos da freguesia "União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta";

Considerando que a lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) - Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual, no seu artigo 54.º, estatui medidas preventivas, relativamente à "celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação de número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios";

Considerando que face ao teor da Informação N.º 174/2017 DPAU, datada de 2017/05/05, do pedido de celebração de uma escritura de alienação do prédio em causa, não resulta parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei sobre as AUGI pretende salvaguardar.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere emitir parecer favorável à celebração de um negócio jurídico, a efetuar através de uma escritura de alienação do prédio sito na Quinta da Cruz, em Vale da Pinta, na freguesia da "União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta", descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 874/19990406 da freguesia de Vale da Pinta (extinta) e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 92 da secção "1F" e predial urbana sob o artigo n.º 1475, ambos da freguesia "União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta", do qual resulta a constituição de compropriedade em nome de 2 compradores,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

na proporção de ½ para cada, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua redação atual.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 2/2017/VIST-RJRU) -

Local: Rua Horta da Fonte, n.ºs 11 e 11A – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria Isabel Alves Fernandes – Proposta de Deliberação n.º 42/V-SS/2017

“Considerando que:

- 1) Através do requerimento a que coube o N/ registo n.º 3833, de 2017/04/21, foi solicitada a realização de vistoria inicial para determinação do nível de conservação do prédio sito no local acima indicado e descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1893/19951017 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2735 da freguesia “União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta”;*
- 2) O prédio urbano supra identificado situa-se em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana 2 – Cartaxo.*

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibera ordenar a determinação do nível de conservação do prédio em causa, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - (Proc.º N.º 1/2014/VIST-RJRU) - Local: Rua Batalhoz, n.º 47 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Nuno Jorge da Silva Sequeira – Proposta de Deliberação n.º 43/V-SS/2017

"Considerando que a Assembleia Municipal do Cartaxo, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2012, aprovou a delimitação das ARU do Cartaxo, definindo os benefícios fiscais para os efeitos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual: "7 - Os prédios urbanos objecto de acções de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos. 8 - São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na 'área de reabilitação urbana'.";



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando o teor dos seguintes números do artigo supracitado: “20 - As isenções previstas nos n.os 7 e 8 estão dependentes de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.” e “21 - Os incentivos fiscais consagrados no presente artigo são aplicáveis aos imóveis objecto de acções de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020.”;

Considerando que a alínea a) do n.º 23 do artigo em causa estabelece: “Acções de reabilitação’ as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas fracções, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção;”

Considerando que face ao teor da Informação N.º 164/2017 DPAU, datada de 2017/05/03, o edifício que integra o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 730/19880323 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 314 da freguesia da “União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta”, situado na Rua Batalhoz, n.º 47, no Cartaxo, em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana 2 - Cartaxo, foi objeto de uma ação de reabilitação urbana, nos termos da alínea a) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, uma vez que desta intervenção resultou um nível de conservação do edifício em causa de “5” a que corresponde um estado de conservação “Excelente”, ou seja, 3 níveis acima do estado anterior a esta intervenção, conforme fichas de avaliação ANC 002/2014 e ANC 005/2016, datadas de 2014/10/09 e 2016/06/09, respetivamente;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que face ao anteriormente exposto, estão reunidas as condições para reconhecer a isenção do IMI ao edifício que integra o prédio em causa, pelo período de cinco anos, de acordo com o n.º 7 do artigo 71.º do EBF;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere reconhecer a isenção do IMI ao edifício que integra o prédio em causa, pelo período de cinco anos, contados a partir do corrente ano, de acordo com o n.º 7 do artigo 71.º do EBF, e notificar o requerente e o Serviço de Finanças do Cartaxo, do conteúdo desta deliberação.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Informação n.º 39/2017 da DAGRH - Área de Gestão de Recursos Humanos sobre cessação de Vínculo/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

13. Pagamentos efetuados entre 22/04/2017 a 04/05/2017/para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e dois de abril a quatro de maio de dois mil e dezassete, no montante de quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

L R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara tomou conhecimento.

14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 04/05/2017/para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades quinze milhões, cinquenta e um mil, trezentos e setenta e nove euros e noventa e três cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Posição dos Compromissos entre 22/04/2017 a 04/05/2017/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

16. Modificações Orçamentais n.º 9/2017/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

17. Modificações às Grandes Opções do Plano n.º 8/2017/para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Intervenção do Público

Munícipe José Nicolau

Cumprimentou os presentes e sobre a obra da rua Mouzinho de Albuquerque, questionou quem foi o projetista da obra e qual o prazo de execução da mesma.

Questionou quando é que estava prevista a entrada em vigor do regulamento do estacionamento.

Vereadora Sónia Serra

Informou que os projetistas da obra da rua Mouzinho de Albuquerque foram os arquitetos Nuno Raposo e Rita Sousa da firma "Espaço & Desenvolvimento", estando em causa um prazo de execução é de 4 meses.

Presidente

Informou que a entrada em vigor do regulamento do estacionamento será assim que a tramitação legal se encontrar concluída.

Munícipe Odete Cosme

Cumprimentou os presentes e questionou sobre situação do correio eletrónico que enviou para a câmara municipal sobre as diferenciações da data limite do prazo de pagamento nas faturas da Cartágua.

Mais questionou o motivo pelo qual foram alteradas as datas do limite do prazo de pagamento na faturação por débito direto, que anteriormente era no dia 21 passando para 18 e agora para 12, que nada têm a ver com a justificação das filas na loja da Cartágua.

Congratulou o facto de, na qualidade de representante do Bloco de Esquerda, ter votado contra o 2.º adicional ao contrato de concessão, na sessão da Assembleia



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal. Relembrando que o adicional foi aprovado com os votos favoráveis da maioria PS, 3 votos contra favor do PS, e com a ajuda do deputado do PSD, João Mota, que se retirou da sala e permitiu o empate.

Questionou porque motivo a comissão de acompanhamento não está a cumprir a lei e o contrato, fazendo uma reunião mensal, no relatório anual. Neste sentido, pretende saber se a autarquia tem feito alguma coisa para solicitar estes elementos e se continua a pagar à comissão de acompanhamento.

Questionou se a autarquia tem solicitado os relatórios de contas à Cartágua, pois estão em falta os relatórios dos anos 2013/2014/2015/2016, quando se encontra estabelecido na cláusula 85, n.º 3, a obrigatoriedade de enviar os relatórios. Na sua opinião, com estes seria mais fácil à câmara municipal seguir a aprovação do adicional ao contrato porque o lucro tributável de 2011-2012, ainda antes de aplicar este novo tarifário, tinha subido três vezes e também seria vantajoso porque se conseguia comprovar se a empresa tem as dificuldades assumidas para aumentar a água aos cartaxeiros.

Disse que estava e continua previsto que 90% da execução do plano plurianual do plano de investimentos da Cartágua era concretizado nos três primeiros anos e que em 2017, sete anos depois, ainda só foi cumprido 40%. Neste sentido, questionou o que a câmara municipal estava a pensar fazer para exigir o cumprimento do plano.

Em relação ao caso base, o senhor Presidente disse na altura à comunicação social que o aumento seria de 4,9% ao ano, mais o índice ao consumidor, contudo, esteve a fazer as contas e verificou que no 1.º escalão o aumento previsto para o ano de 2017 é de 5,7 %, no 2.º escalão é de 7,7%, o que é muito longe do valor que foi transmitido para a comunicação social, não percebendo porquê.

Em relação à avaliação do que a Cartágua tinha de pagar também há discrepância, pois esta devia ter pago 690.000,00 €, em vez de 345.000,00 €, a Cartágua pode



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

imputar que esta situação se deveu à tentativa de redução do preço da água. No entanto, o caderno de encargos estabelece no artigo 63.º, n.º 2, que a solicitação para a reposição do equilíbrio financeiro não pode implicar qualquer suspensão das responsabilidades contratuais.

Acrescentou que a câmara municipal alega que a Cartágua tem um débito de 796.000,00 €, porém não é esse montante que resulta nas contas que realizou:

- i. 345.000,00 € - ano 3;
- ii. 460.000,00 € - ano 4;
- iii. 460.000,00 € - ano 5;
- iv. 460.000,00 € - ano 6.

Do exposto, perfaz o montante de 1.765.000,00 €, assim não percebe como é que nesta proposta de contrato adicional e na proposta de deliberação consta que a Cartágua irá pagar 690.000,00 € sem juros de mora.

Realçou que tanto quanto sabe a Cartágua já devia ter feito o 1.º pagamento das mensalidades de 12 meses, em 31 de março, e não o cumpriu.

Em relação ao 3.º adicional verificou que o ano 1, 2 e 3 estão iguais ao 2.º ano, o ano 4 só está a ser considerado 345.000,00 € e os anos 5 e 6 que eram 460.000,00 € cada ano, estão só a ser considerados 230.000,00 €, o que na sua opinião significa que a Cartágua irá ficar a dever à câmara municipal 1.000.000,00 €.

Mais referiu que comparando o 3.º adicional com o 2.º adicional ao contrato todas as violações à lei são mantidas, pelo que questionou se executivo estava a pensar em avançar com o 3.º adicional.

De seguida, realçou que na proposta de deliberação o senhor Presidente faz a situação de todas as notas e questões levantadas pela senhora jurista, contudo, no



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

contrato adicional nada vem verter o que a jurista no relatório técnico diz e que é muito importante. Neste sentido, leu o extrato do relatório onde consta o seguinte:

“Constituindo limites à modificação do contrato, por razões de interesse público, a impossibilidade de alterar as prestações principais, e desde que seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado tal alteração”

Na sua opinião, outros concorrentes podiam sentir-se lesados porque a câmara municipal está a permitir uma alteração a uma parte do caderno de encargos que foi apresentado a todos os concorrentes, no âmbito do concurso público internacional. Assim, o estudo levanta uma serie de ilegalidades e agora permitem que à Cartágua fazer um 3.º adicional com as mesmas ilegalidades.

Por fim, acrescentou que o senhor Presidente disse a uma entrevista a um jornal, em maio de 2014, que por causa das eleições o Paulo Varanda escondeu dos cartaxeiros um aumento de 30% de água nos próximos 6 anos, o que a leva a questionar se se por causa das eleições o senhor Presidente também irá esconder dos cartaxeiros um aumento da água em 30%, nos próximos 6 anos, e o perdão de um 1.000.000,00 € à Cartágua.

Presidente

Referindo-se à questão do limite dos prazos de pagamento na faturação, esclareceu que o ficheiro da Cartágua foi dividido em dois e que foi alegado pela empresa que pretendia evitar as filas na loja ao fim de cada mês para os munícipes não terem este tipo de aborrecimento.

Acrescentou que, do ponto de vista jurídico, não existem pareceres sobre qualquer ilegalidade, porém, atendendo ao grande transtorno que causou às famílias solicitou à



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartágua que voltasse ao modelo tradicional, existindo assim acordo entre as partes, o que irá propor aquando da discussão do adicional.

Sobre a questão da comissão de acompanhamento, esclareceu que foram remetidos aos vereadores mais de 6000 ficheiros sobre esta matéria e que existem 2 relatórios da comissão de acompanhamento que ainda não estão assinados, a comissão tem a sua atividade suspensa, uma vez que não havia nada de novo para tratar.

Explicou que existe um litígio entre a câmara municipal e o Presidente da comissão de acompanhamento relacionado com faturas remetidas referentes ao mandato anterior, sem cobertura legal. Neste sentido, informou que está agendada uma reunião com a Sociedade de Advogados para discutirem, entre outras matérias, os pagamentos, uma vez que não há requisições e nem deliberações da câmara municipal.

Informou que a câmara municipal tem os relatórios de contas da Cartágua, uma vez que estes foram solicitados pelo consultor e analista financeiro e que esta documentação será inserida no sitio institucional do município, o mais breve possível.

Odete Cosme

Requeru a disponibilização do relatório de contas.

Presidente

Respondeu que irá remeter o relatório de contas à Dra. Odete Cosme e de seguida, explicou que relativamente ao Plano Plurianual de Investimento e sobre a leitura dos contratos anteriores, não é claro o que compete a quem e em que *timings*. Para si, o mais relevante é que este concelho está há dezenas de anos a aguardar que a Estação de Tratamento de Águas Residuais de Pontével possa funcionar em pleno. Realçou que a Estação de Tratamento de Águas Residuais de Valada está em obras e é praticamente nova e que para além de servir Valada serve também Vale da Pedra e Casais Lagartos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em relação à Estação de Tratamento de Águas Residuais da Lapa que irá servir para tratar do saneamento da Ereira e da Lapa, informou que foi assinado um contrato promessa de compra e venda, no dia 4 de maio, para um terreno que irá ser entregue à Cartágua, para que esta possa executar a sua parte.

Em relação ao caso base e sobre a nota de imprensa do dia 5 de dezembro de 2016, esclareceu que está em causa quase um “*copy paste*” da nota de imprensa que irá sair agora, ou seja, a 5 de dezembro de 2016 aquando do acordo com a Cartágua, a câmara municipal fez uma nota de imprensa onde evidencia que irá existir um aumento de 4,9% para os próximos anos, não tendo sido nada omitido.

Em relação às rendas em atraso, transmitiu que o valor da dívida da Cartágua foi apurado pelos serviços municipais da área financeira, por sua vez, visado pelo consultor financeiro.

Sobre as questões suscitadas pela jurista, umas foram sanadas e outras mais difíceis ou quase impossível de sanar, porém, a tramitação do processo não poderia ser mais transparente, o que foi entregue ao executivo e o que foi tornado público.

Explicou que a aprovação do contrato nesta reunião implica a remessa para a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e de Resíduos (ERSAR) e à comissão de acompanhamento. A câmara municipal irá transmitir a estas entidades que, quando elas se pronunciaram, já havia questões que não tinham sido sanadas e não foi isso que dispensou o visto destas entidades.

Neste sentido, o contrato irá seguir para a entidade reguladora e, posteriormente, para o Tribunal de Contas, se for aprovado em assembleia municipal. As entidades auscultadas irão validar o contrato ou propor correções.

Por fim, lembrou que o Município do Cartaxo contratou uma consultora jurídica que é formadora do Tribunal de Contas e contratou um consultor financeiro com 30 ou 40



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

anos de experiência nesta área, pessoas idóneas que elaboraram o relatório, identificando o que é possível sanar e o que não é possível, tendo sido tudo muito transparente e estando refletido no relatório.

Odete Cosme

Disse que em relação à retribuição da concessão do último contrato adicional para este baixaram 460.000,00 € para 230.000,00 €.

Presidente

Disse que era importante ter a noção que o acerto para o futuro não vão ser 6 anos, pois a Cartágua tem um contrato assinado que não é cumprido pelo Município do Cartaxo há 3 anos porque tem estado num *"braço de ferro"*, a defender os interesses do concelho e um processo transparente.

Relembrou que o que mais criticou há quatro anos atrás tinha sido o *"cheque em branco"* dado pelo município porque nem os serviços municipais tinham sido envolvidos. Agora, existe um relatório assinado pelo Eng.º Bento, pelo Eng.º Dagoberto.

Agradeceu o contributo da Eng.ª Domitília porque foi a primeira técnica municipal, a estudar este processo, que posteriormente passou a ser acompanhado pelo Eng.º Bento e o Eng.º Dagoberto aquando da mobilidade da Eng.ª Domitília.

Mais acrescentou que só ao fim de um ano e meio é que chegou à conclusão que, do ponto de vista técnico, os técnicos municipais não tinham habilitações e competências para estarem na mesma mesa com a Cartágua, dada a natureza das suas funções, como engenheiros civis.

Concluiu assim referindo que este ajustamento não é ao fim de 6 anos, mas de 9 anos e meio ou de 10 anos porque há 4 anos que não se aumenta o preço da água.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

L R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereadora Sónia Serra

Explicou que o caso base reflete o que foi aprovado de câmara municipal no dia 5 de dezembro, ou seja, no ano 5, a câmara municipal devia ter recebido 460.000,00 € e só recebeu 230.000,00 € e no ano 6 a câmara municipal não recebeu nenhuma das prestações, ou seja, são 690.000,00 € em dívida que estão em dívida. Não existindo assim perdão de dívida, nem de retribuição.

Odete Cosme

Respondeu que no contrato adicional consta que, no ano 3, o pagamento era de 690.000,00 € e Cartágua pagou apenas metade.

Presidente

Disse que fazia questão de remeter à munícipe a informação da Divisão de Finanças do Município com a dívida da Cartágua para com o Município do Cartaxo.

Isilda Gaspar

Cumprimentou os presentes e referiu que tem um vizinho que a casa caiu e que está cheia de silvas e queria comunicar aos respetivos donos daquilo que quer o quintal limpo, informando para o efeito que o proprietário é o senhor Carlos Manuel que mora no Cartaxo perto da residência do falecido Dr. Hélder Travado.

Presidente

Agradeceu à munícipe e informou que o seu adjunto irá pedir o seu contato e morada.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 21 horas, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Elvas, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Andreia Santos Elvas